

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL.

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 123

RIO DE JANEIRO

SABBAO, 10 DE MAIO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. — DE 5 DE MAIO DE 1890

Organiza a Secretaria de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

O chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, de accordo com o decreto n. 346 de 19 de abril ultimo,

Decreta :

Art. 1.º A Secretaria de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos comprehenderá uma directoria geral com tres secções.

Art. 2.º A referida secretaria de Estado terá o seguinte pessoal :

Um director geral.

Tres directores de secção.

Tres primeiros officiaes.

Oito segundos officiaes, sendo um protocolista e um archivista.

Nove amanuenses.

Um porteiro.

Um ajudante do porteiro.

Tres continuos.

Tres correios.

Art. 3.º A 1ª secção terá a seu cargo tudo o que for attinente a instrução publica, primaria, secundaria e superior; instrução especial e profissional; instituto, escolas normaes, academias, museos e demais estabelecimentos congêneres; associações de sciencias, letras e artes.

Art. 4.º A 2ª secção incumbirá o serviço de correio e telegraphos.

Art. 5.º A 3ª secção tratará de todos os assumptos relativos ás despesas com o serviço a cargo deste ministerio.

Art. 6.º Os vencimentos dos funcionarios da nova secretaria serão os marcados na tabella que baixou com o decreto n. 216 de 22 de fevereiro ultimo.

Art. 7.º O preenchimento dos logares creados pelo presente decreto será feito desde já por transferencia dos empregados da Secretaria do Interior e da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que devam ser aproveitados na nova secretaria. As primeiras nomeações para todos os cargos não occupados por aquelle modo, poderão ser feitos independentemente de concurso.

Art. 8.º Provisoriamente no que toca ás disposições de detalhe e não for contrario ao que fica estabelecido no presente decreto, reger-se-ha a nova secretaria de Estado pelas disposições encerradas nos decretos ns. 5659 e 216 de 6 de julho de 1874 e de 22 de fevereiro ultimo.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos assim o faça executar,

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 7 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

DECRETO N. 375 — DE 5 DE MAIO DE 1890

Concedo as vantagens e regalias de paquetes aos vapores da companhia que J. J. Drumm organizar para a navegação a vapor entre a Capital Federal e os portos do Norte e Sul da Republica.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu J. J. Drumm, cidadão brasileiro, residente nesta capital, resolve conceder as vantagens e regalias de paquetes aos vapores da companhia que por elle for organizada, para a navegação a vapor entre a Capital Federal e os portos do Norte e Sul da Republica.

Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 5 de Maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 382 — DE 9 DE MAIO DE 1890

Altera a classificação da comarca de Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica elevada a 3ª entrancia a comarca de Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 9 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 383 — DE 9 DE MAIO DE 1890

Declara a entrancia da comarca de S. Francisco, no estado do Ceará e marca o vencimento do respectivo promotor publico

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, decreta:

Art. 1.º E' declarada de 1ª entrancia a comarca de S. Francisco, no estado do Ceará, restaurada por acto de 1 do corrente.

Art. 2.º O promotor publico da comarca terá o vencimento annual de 1:400\$, sendo 800\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 9 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 384 — DE 9 DE MAIO DE 1890

Declara a entrancia da comarca de Guaraby, no estado do Rio Grande do Sul, e marca o vencimento do respectivo promotor publico

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, decreta:

Art. 1.º E' declarada de 1ª entrancia a comarca de Guaraby, creada no estado do Rio Grande do Sul, por acto de 26 de março ultimo.

Art. 2.º O promotor publico da comarca terá o vencimento annual de 1:400\$, sendo 800\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 9.º de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 385—DE 9 DE MAIO DE 1890

Crea mais um lugar de amanuense na Secretaria da Policia do estado do Amazonas

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que lhe representou, por intermedio do Ministro dos Negocios da Justiça, o governador do estado do Amazonas ácerca da necessidade de mais um amanuense na respectiva secretaria da policia, especialmente encarregado do serviço policial externo no porto da capital, onde tem-se desenvolvido o movimento de navios mercantes a ponto de tornar insufficiente o limitado numero de empregados mantido pelo decreto n. 5423 de 2 de outubro de 1873, resolve decretar:

Art. 1.º E' creado na Secretaria da Policia do estado do Amazonas mais um lugar de amanuense, com vencimentos iguaes aos dos outros amanuenses e especialmente encarregado da inspecção dos navios e de todo o serviço policial no porto da capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio na cidade do Rio de Janeiro, 9 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 386 — DE 9 DE MAIO DE 1890

Declara a entrancia da comarca de S. Luiz, no estado do Rio Grande do Sul, marca o vencimento do respectivo promotor publico e crea o lugar de juiz municipal e de orphãos do termo de S. Luiz de Gonzaga.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Art. 1.º E' declarada de primeira entrancia a comarca de São Luiz, creada no estado do Rio Grande do Sul, por acto n. 109 de 25 de fevereiro ultimo.

Art. 2.º O promotor publico da mesma comarca terá o vencimento annual de 1:400\$, sendo 800\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.

Art. 3.º Fica creado o lugar de juiz municipal e de orphãos do termo de S. Luiz de Gonzaga, no mesmo estado.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 9 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 387 — DE 9 DE MAIO DE 1890

Declara a entrancia da comarca da Barra de S. João, estado do Rio de Janeiro, e marca o vencimento do respectivo promotor publico

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Art. 1.º E' declarada de primeira entrancia a comarca da Barra de S. João, creada no estado do Rio de Janeiro por acto de 5 do corrente.

Art. 2.º O promotor publico da comarca terá o vencimento annual de 1:200\$, sendo 800\$ de ordenado e 400\$ de gratificação.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 9 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 388 — DE 9 DE MAIO DE 1890

Augmenta o numero de cirurgiões do Regimento Policial da Capital Federal e marca os vencimentos do respectivo pharmaceutico

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação :

Considerando que, em virtude dos decretos ns. 155 de 14 de janeiro ultimo e 342 de 19 do mez proximo findo, foi, por necessidade urgente do serviço publico, consideravelmente augmentado o numero de praças do Regimento Policial e que o referido augmento accarretou grande accrescimento de trabalho para os cirurgiões e pharmaceutico, de modo que não podem os actuaes cirurgiões attender com a possivel pontualidade às exigencias dos hospitais do regimento e mais serviços a seu cargo, e não é justo que o pharmaceutico perceba vencimentos inferiores aos dos engajados para os corpos do exercito,

Decreta:

Art. 1.º Fica elevado a cinco o numero de 1.ªs cirurgiões do Regimento Policial da Capital Federal.

Art. 2.º Os referidos cirurgiões perceberão os vencimentos e mais vantagens especificadas na tabella que baixou com o decreto n. 203 de 11 de fevereiro do corrente anno.

Art. 3.º O pharmaceutico do Regimento Policial perceberá os vencimentos e mais vantagens constantes da tabella junta.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, Rio de Janeiro, 9 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Tabella dos vencimentos do pharmaceutico do regimento policial da Capital Federal, a que se refere o decreto desta data

Classificação	Vencimentos
Soldo mensal.....a.....	36\$000
Addição.....	10\$000
Exercício.....r.....	50\$000
Etapa diaria (1\$000).....	30\$000
Somma.....	126\$000

Observação

Emquanto o referido pharmaceutico não tiver casa de residencia no quartel do regimento, se lhe abonará mensalmente mais a quantia de 70\$000.

Sala das sessões do Governo Provisorio, no Rio de Janeiro, 9 de maio de 1890. — *M. Ferraz de Campos Salles.*

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro da Justiça acerca do requerimento em que o juiz de direito Trajano Viriato de Medeiros reclama contra o decreto de 7 de maio de 1879, que o declarou avulso, prejudicando-o no seu ordenado e na antiguidade de magistrado; sob o falso fundamento de não haver entrado, dentro do prazo legal, no exercício do lugar de juiz de direito da comarca da Granja, no estado do Ceará, para a qual fôra removido da auditoria de guerra de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, por decreto de 10 de agosto de 1878; e considerando:

Que marcado em 14 de agosto de 1878 o prazo de seis meses para o exercício, e no mesmo dia communicada a remoção pelo director geral da secretaria, o magistrado respondeu em officio de 31 do dito mez que a aceitava e dentro do prazo assumiria o cargo;

Que, provando com attestado medico molestia de pessoa de sua familia, obteve por despacho de 6 de fevereiro de 1889, prorrogação do mesmo prazo por tres mezes;

Que, contados os nove mezes de prazo da data em que o magistrado teve conhecimento official da remoção, 31 de agosto de 1878, como determina o art. 20 do decreto n. 687 de 26 de julho de 1850, elle se completava em 31 de maio de 1879;

Que, não obstante, foi lavrado o decreto de 7 de maio de 1879 com a declaração de ficar o juiz avulso, por não ter assumido o exercício no prazo legal, isto é, 24 dias antes de estar findo; e isto por declarar o ministro em despacho do seu punho, datado de 6 de maio do mesmo anno, que, segundo acabara de communicar-lhe o magistrado por via particular, não aceitava a nomeação;

Que essa communicação particular, de que não lleou documento na secretaria de Estado, não era sufficiente para infirmar a declaração official do magistrado, o menos affirmar que elle esgotara o prazo sem entrar no exercício do cargo, quando o contrario informava a secretaria de Estado em parecer de 5 de maio de 1879, ponderando a conveniencia de ser ouvido o presidente da provincia, antes de ser declarado avulso o magistrado;

Resolve, attenta a violação dos direitos do magistrado e das disposições do art. 5º da lei de 28 de junho de 1850 e do art. 5º do decreto n. 687 de 26 de julho de 1850, revogar o decreto de 7 de maio de 1879, que declarou avulso o juiz de direito Trajano Viriato de Medeiros; determinando que seja considerado em disponibilidade para todos os effeitos legais, desde a data do referido decreto até tomar posse da vara de direito que lhe foi designada por decreto de 11 do corrente mez.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio em 9 de maio de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a respeito do recurso de graça n. 2.791, de Justino de Souza Goulart, condemnado pelo jury do termo de Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro, em sessão de 17 de junho de 1885, a cumprir a pena de seis annos de prisão com trabalho por crime de homicidio commettido em data de 13 de abril do mesmo anno na pessoa de Januario Gomes da Silva com um tiro de revolver, por motivo de um conflicto originado do facto de ter sido injuriado o recorrente com o epitheto de ladrão pelo offendido quando procurava cobrar deste uma pequena divida, resultando da injuria uma altercação e logo o conflicto em que o paciente serviu-se de instrumento contundente; e conformando-se com o parecer do juiz de condemnção, o qual já em dezembro de 1886 julgava o recurso no caso de ser provido, porque o delinquente era notoriamente morigerado e fôra levado ao crime pela injuria irrogada no acto de tentar obter do offendido o cumprimento de um dever, tendo sido impellido, nestas circunstancias, pelo excesso de brio e pela aggressão physica da victima; e considerando, além disto, a conducta irreprehensivel do recorrente na cadeia, onde ha muito occupa e desempenha com zelo o cargo de juiz da sua prisão: resolve; julgando a culpa muito atenuada e sufficientemente expiada com perto de cinco annos de cumprimento de pena, perdoar ao recorrente o resto da pena a que está condemnado.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 9 de maio de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 30 de abril ultimo

Foram removidos por conveniencia do serviço publico:

O juiz de direito Primitivo de Miranda Souza Gomes da comarca de Nossa Senhora da Graça, de 1ª entrancia, no estado de Santa Catharina, para a do Triumpho, de igual entrancia, no do Rio Grande do Sul;

O juiz de direito Antonio Augusto de Carvalho, da comarca do Triumpho, de 1ª entrancia, no estado do Rio Grande do Sul, para a de Canguaretama, de igual entrancia, no do Rio Grande do Norte.

—Foram nomeados:

Desembargador da Relação de Cuyabá o juiz de direito José Maria Moscoso da Veiga Pessoa;

Juiz de direito da comarca de Nossa Senhora da Graça, de 1ª entrancia, no estado de Santa Catharina, o bacharel Alexandre Garcia Pedreira.

Para a guarda nacional do estado do Rio Grande do Sul:

Comarca do Jaguarão — Coronel commandante superior o cidadão Joaquim Francisco dos Santos Abreu Junior;

Tenente-coronel Commandante do 39º corpo de cavallaria o cidadão José Apparicio Nunes.

Comarca de S. Borja — Coronel commandante superior o cidadão Aparicio Marionso da Silva.

—Foi declarado sem effeito o decreto de 26 de outubro do anno passado, pelo qual foi nomeado o tenente-coronel Ladislau Amaro da Silveira para o posto de coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Jaguarão, no estado do Rio Grande do Sul.

—Foram demittidos do exercício dos respectivos postos, na conformidade do art. 10 do decreto n. 2029 de 18 de novembro de 1857, os seguintes officiaes da guarda nacional do estado do Rio Grande do Sul:

Comarca de S. Borja — Commandante superior, brigadeiro honorario Francisco Antonio Martins.

Comarca do Jaguarão — Commandante do 39º corpo de cavallaria, tenente-coronel Ladislau Amaro da Silveira.

Comarca da Cachoeira — Commandante do 61º corpo de cavallaria, tenente-coronel Manoel Verissimo Simões Pires.

Por decreto de 5 do corrente, foi designado o juiz de direito Americo Pinto Barreto para servir o lugar de juiz de casamentos da capital do estado da Bahia.

Por decreto de 9 do corrente:

Foi aposentado o bacharel Sallustio Pereira de Carvalho no lugar de secretario da Relação de S. Salvador, com o ordenado a que tiver direito, na forma da lei.

—Foi exonerado, a pedido, o juiz de direito Hermínio Francisco do Espirito Santo do cargo de chefe de policia do estado do Rio Grande do Sul.

—Foi declarado avulso o juiz de direito da comarca da Boa Vista do Tocantins, no estado de Goyaz, bacharel Hermínio Martins Curvello, visto não ter reassumido o exercício, finda a licença em cujo gozo se achava.

—Foi removido o juiz de direito Francisco Altino Corrêa de Araujo da comarca de Canguaretama, de 1ª entrancia, no estado do Rio Grande do Norte, para a da Escada, de 2ª entrancia, no de Pernambuco.

—Foram nomeados:

Juiz de direito da comarca da Boa Vista do Tocantins, de 1ª entrancia, no estado de Goyaz, o bacharel Henrique Hermeto Martins;

Juiz de direito da comarca de S. Francisco de Paula de Cima da Serra, de igual entrancia, no estado do Rio Grande do Sul, o bacharel José Patricio de Castro Natalense;

Juiz de direito da comarca de Porto Imperial, hoje Porto Nacional, de igual entrancia, no estado de Goyaz, o bacharel Gabriel Gomide;

Juiz de direito da comarca do Quarahy, de igual entrancia, no estado do Rio Grande do Sul, o bacharel Antonio Fausto Nevés de Souza;

Juiz de direito da comarca de S. Luiz, de igual entrancia, no mesmo estado, o bacharel José de Andrade Guimarães;

Juiz de direito da comarca da Barra de S. João, de igual entrancia, no estado do Rio de Janeiro, o bacharel Antonio Manoel Peixoto de Souza;

Juiz de direito da comarca de S. Francisco, de igual entrancia, no estado do Ceará, o bacharel Joaquim Olympio de Paiva;

Secretario da Relação de S. Salvador, o bacharel Tiburcio Valeriano de Carvalho;

Primeiros cirurgiões do regimento policial da Capital Federal, os cidadãos Drs. Samuel Pertence, Arlindo de Souza e Amílcar Americo de Ataliba Fernandes.

Para a guarda nacional do estado do Rio Grande do Sul:

Comarca da capital — Coronel-commandante superior, o tenente-coronel João Peixoto da Fonseca Guimarães.

Comarca de S. Borja — Tenente-coronel chefe do estado-maior, o tenente-coronel João Pereira de Escobar.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 12 do mez findo, que nomeou o bacharel Luiz Bartholomeu Marques Pitaluga para o logar de juiz de direito da comarca de Porto Imperial, hoje Porto Nacional, no estado de Goyaz.

— Foram demittidos do exercicio dos respectivos postos, nos termos do art. 10 do decreto n. 2029 de 18 de novembro de 1857, os seguintes officiaes da guarda nacional do Rio Grande do Sul:

Comarca da capital — Coronel commandante superior, Joaquim Pedro Salgado.

Comarca de S. Borja — Tenente-coronel chefe do estado-maior, João Caillar.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 7 do corrente, foi promovido, de conformidade com o decreto n. 336-A de 16 de abril ultimo, a cirurgiaão de 2ª classe, capitão-tenente, por antiguidade, o cirurgiaão de 3ª classe, 1º tenente Dr. Manoel Gomes de Argollo Ferrão.

Por decretos de 8 do corrente,

Foram promovidos:

A almirante graduado, o vice-almirante Elisario José Barbosa;

A contra-almirantes: o contra-almirante graduado José Manoel de Araujo Cavalcante de Albuquerque Lins, e os capitães de mar e guerra Carlos Balthazar da Silveira e Dionisio Manhães Barreto;

A contra-almirante graduado, o capitão de mar e guerra Joaquim Antonio Cordovil Maurity;

A capitães de mar e guerra: por antiguidade, o capitão de mar e guerra graduado José Luiz Teixeira e o capitão de fragata Barão de S. Marcos; por merecimento, o capitão de fragata Antonio Severiano Nunes;

A capitão de mar e guerra graduado: o capitão de fragata Antonio Pompeu de Albuquerque Cavalcante;

A capitães de fragata: por antiguidade, os capitães-tenentes José Ignacio Borges Machado e Rodrigo Antonio de Lamare; por merecimento, os capitães-tenentes Afonso de Alencastro Graça e Alexandrino Faria de Alencar;

A capitão de fragata graduado, o capitão-tenente Antonio Francisco Velho Junior;

A capitães-tenentes: por antiguidade, os 1ºs tenentes Leopoldo Bandeira de Gouvêa e José Rodrigues de Abreu; por merecimento os 1ºs tenentes Alfredo Luciano de Abreu e Gustavo Antonio Garnier;

A 1ª tenentes: por antiguidade, os 2ºs tenentes Alipio Mursa, Arthur Frederico de Almeida Albuquerque, Alfredo Pinto de Vasconcellos, Pio da Silva Torelly, Joaquim de Albuquerque Serejo, Alfredo Monteiro Peixoto e Henrique Adalberto Thedim Costa; por merecimento os 2ºs tenentes Gabriel de Mello Moraes, Nicolau Possolo e Sabino Cavalleiro de Figueiredo.

— Foi reformado, de conformidade com o art. 4º da lei n. 616 de 31 de julho de 1852, o alvará de 16 de dezembro de 1790, o 1º tenente José Augusto Vinhas, visto achar-se, por incapacidade physica, impossibilitado de continuar no serviço da armada; percebendo quatorze vigesimas quintas partes do respectivo soldo.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por decretos de 9 do corrente, foram nomeados para a Secretaria de Estado deste ministerio:

Director geral Dr. Joaquim Antonio Hamvultando de Oliveira;

Directores de secção: 1ª Dr. Pedro Velloso Rabello, 2ª Francisco Corrêa da Costa Pimentel e 3ª João Rodrigues Barbosa;

Primeiros officiaes: Levino de Vasconcellos, Aristides Cesar de Almeida e Tobias Monteiro;

Segundos officiaes: Augusto Cesar Pereira da Cunha, Alfredo Augusto da Costa Machado, Adolpho Pereira da Motta, José Candido de Lacerda Coutinho, Dr. Antonio da Costa Barros Velloso, Dr. Odonico Lemos, Viriato de Souza Guimarães e Pedro da Rocha Miranda.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Por portaria de 8 do corrente, foi nomeado o Dr. Clemente Felix Penna Soares para o logar de ajudante do inspector de saude do porto do estado do Pará.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 8 do corrente foram nomeados:

Fiscal do serviço de empréstimos á lavoura no Banco dos Estados Unidos do Brazil, o cidadão Julio Ribeiro;

Fiscal das loterias Dr. João Fortunato Saldanha da Gama.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1890.

Accuso recebido vosso officio de 30 de abril proximo passado, e attendendo ás razões que apresentais sobre a difficuldade em installar-se desde ja a secção de estatística commercial e respectiva secretaria, concordo no adiamento da installação até que a Associação Commercial se transira para o novo edificio em construcção. — *Ruy Barbosa*. — Sr. Presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha

Expediente de 7 de maio de 1890

Ao Quartel General:

Declarando, de accôrdo com o parecer do Conselho Naval, que ao tempo de serviço do commissario de 3ª classe da armada João José Corrêa, deve ser adicionado, para os effeitos da reforma e concessão do habito de Aviz, o periodo decorrido de 5 de dezembro de 1868 a 4 de novembro de 1874, durante o qual serviu como praça no Corpo de Marinheiros Nacionais;

Communicando que, por ter sido reconhecido que as praças com direito ao Asylo de Invalidos requerem ser alli admittidas para immediatamente obter licença de residir fóra do mesmo, percebendo as respectivas vantagens, ficou resolvido não attender-se mais a semelhantes petições, sendo indeferidos os requerimentos do 1º sargento Francisco Campello de Albuquerque e marinheiro do 1ª classe Manoel Lino da Graça.

— A' inspeccoria do arsenal, approvando a deliberação de mandar um foguista intelligente incumbir-se do motor a gaz do serviço das duchas da enfermaria de Copacabana, convindo, entretanto, que o engenheiro machinista Eduardo Lemello vá examinar o aparelho e informe a respeito, de accôrdo com a indicação da referida inspeccoria.

— Ao Ministerio da Fazenda, communicando que, em 2 do corrente tomou posse o entrou em exercicio do cargo de engenheiro da secção hydraulica do arsenal da marinha desta capital o 1º tenente Alberto Carlos da Rocha sendo na mesma data desligado do referido emprego o 1º tenente Mario da Silva Nazareth.

— Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

Declarando poder mandar transcrever nos assentamentos de Joaquim Marcellino Lobo d'Avila, ajudante do porteiro deste arsenal, os officios que o supplicante ajuntou ao seu requerimento;

Approvando a construcção de uma casa no jardim do presidio da ilha das Cobras para installação da secretaria, cozinha e residencia do sargento do mesmo presidio, e, comquanto seja mui razoavel o orçamento apresentado pela secção hydraulica, recommenda-se que, com urgencia, chame concorrência affim de ser levada a effeito com o menor dispendio possivel.

— Ao governador do estado de Pernambuco declarando que fica approvado o acto que nomeou Tito dos Passos Almeida Rosa Filho para exercer interinamente o logar de amanuense da secretaria da inspeccão do arsenal da marinha e recommendando que seja o logar posto em concurso.

— A' capitania do porto do estado da Parahyba determinando que seja transportada pelo vapor *Madeira* para o arsenal da Marinha do Pará a lancha a vapor da capitania, si for possível o embarque no caso de não receber em tempo esta ordem, mande proceder á rigorosa vistoria na mesma embarcação e organizar orçamento dos concertos necessarios, o qual remetterá á secretaria de Estado acompanhado das propostas que receber na concorrência que deve abrir.

Declarando que, tendo sido, nesse estado os logares de patrão-mór o pratico-mór exercido pelo mesmo individuo, sem transtorno para o serviço nem incompatibilidade, deve o nomeado continuar no exercicio daquelles cargos até que se reorganize o serviço da praticagem.

Autorizando a mandar proceder aos concertos necessarios na lancha de socorro e na canoa capitania pela quantia de 75\$, conforme requisitou em officio n. 38 de 23 do mez findo.

Ao governador de Pernambuco, declarando, em resposta ao officio de 19 de abril ultimo, que já foi aberto a verba—Eventuaes—o credito de 26\$997 para pagamento dos vencimentos do secretario da capitania, relativos aos mezes de janeiro e março ultimos.

Ao governador do Pará, recominando que faça regressar immediatamente a esta capital o official de fazenda Wanderlino Zosimo Ferreira da Silva, ex-almoxarife do arsenal, e que proponha pessoa idonea nos casos de prestar fiança para exercer aquelle logar. —Communicou-se ao Corpo de Fazenda.

—A' Contadoria:

Mandando satisfazer o debito de 1:256\$ de que tratou o officio de 9 de abril ultimo;

Mandando abonar ao bibliothecario da marinha a quantia de 75\$ mensalmente para auxiliar a publicação da *Revista*. —Communicou-se ao bibliothecario.

—Ao Quartel-General:

Autorizando a mandar proceder a inventario a bordo do encouracado *Seie de Setembro*, na forma prescripta no art. 126 do regulamento de Fazenda, tornando-se essa medida geral, desde que seja verificada a impossibilidade do preenchimento de outras formalidades;

Approvando o termo n. 2, lavrado a bordo do cruzador *Guanabara*, para isentar o official de fazenda João Carlos dos Reis da responsabilidade de carne secca deteriorada, recominando mais uma vez que ao commissario e ao immediato compete providenciar em tempo para evitar que os generos se estraguem;

Autorizando a dar despeza ao official de fazenda da escola do Paraná de diversos objectos inuteis.

—Ao Barão de Teffé:

Incumbindo-o da aquisição e remessa dos objectos constantes da relação que se lhe envia;

Em resposta ao officio de 7 de abril ultimo, declarando que já foram tomadas as providencias a respeito do credito que reclama.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 7 de maio de 1890

Felippe da Silva. — Não tem logar.

Dia 8

Ex-2º tenente da armila Henrique José Lisboa e 2º tenente graduado Narciso Vieira da Silva. — Indeferidos.

Alcibiades Joaquim de Sant'Anna. — Não tem direito.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 7 do corrente, foi concedida ao engenheiro Agostinho da Silva Oliveira exoneração do logar de director do nucleo colonial de S. João d'El-Rey, no estado de Minas Geraes.

Por outra de 9 do corrente, foi nomeado o cidadão Eduardo Leandro Ballard, para o logar de administrador das florestas do Andarahy e Jacarapaguá, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Rio de Janeiro, 8 de maio de 1890.

Sr. Ministro.—Principalmente depois da disposição do art. 9º da lei n. 3393 de 24 de novembro de 1888 que reduziu a um semestre o prazo addicional dos exercicios, sendo tres mezes para complemento das operações da receita e outros tantos para liquidação o encerramento das contas, abundam no ministerio a meu cargo as contas apresentadas pelas repartições auxiliares para indemnização de serviços prestados a outros o qu', por se achar encerrado o primeiro trimestre do sobredito prazo addicional, só pela verba de —Exercicios findos—poderiam ser satisfeitas.

Estão neste caso 29 contas na importancia total de 93:632\$503 de fornecimentos feitos à Inspectoria Geral das Obras Publicas, no correr de 1889, pela Estrada de Ferro Central do Brazil (antiga Pedro II) e cuja importancia pede o competente inspector seja levada à conta do credito da verba destinada para os serviços da Estrada de Ferro do Rio do Ouro no exercicio de 1889.

A' vista da doutrina da ordem n. 278 de 14 de julho de 1875 expellida por um de vossos prelessorosos a thesauraria de fazenda da antiga provincia do Pará, não podem estabelecimentos publicos aprestar-se credores do Estado por exercicios findos.

Todavia nas relações de dividas de tal natureza para as quaes as leis de orçamento tem decretado especciaes credits, algumas ou muitas estão no caso das de que se trata a saber: São dividas activas de estabelecimentos publicos por serviços prestados a outros estabelecimentos do Estado ou suprimento de material adquirido por conta das verbas que lhes são particulares.

Convindo dar a este respeito instrucções positivas, desejo vos dignéis de declarar-me qual a regra que em taes casos deverá ser observada bem como, na hypothese de não poderem taes dividas ser indemnizadas por exercicios findos, qual a classificação que devem dar os estabelecimentos credores a esta parte de sua receita ou diminuição da despeza.

Saude e fraternidade. —Francisco Glicerio. —Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 23 de abril de 1890

Mandou-se a Directoria Geral dos Correios incluir nos assentamentos do 2º official da administração dos Correios de Pernambuco, Godofredo de Abreu Lima, o tempo de serviço que conta no arsenal de marinha daquelle estado, conforme requerou.

—Declarou-se ao director geral dos Correios ter este ministerio resolvido fixar a diaria de 2\$, para cada um dos dous carteiros da agencia do Correio de Casa Branca, no estado de S. Paulo. — Fez-se a precisa communicação ao governador daquelle estado.

Dia 29

Declarou-se ao director geral dos Correios que os agentes postaes devem pagar o sello do § 5º, n. 1 da tabella annexa ao regulamento de 19 de maio de 1883, excepto os da 4ª classe, quando vencerem menos de 200\$ annuaes, caso em que pagarão o sello constante da tabella B § 8º, n. 9; assim como o imposto de 2% sobre vencimentos, segundo o disposto na circular n. 27 de 30 de outubro de 1886, os que tiverem vencimentos de 1:000\$ para cima.

Dia 30

Communicou-se ao director geral dos Correios ter o Ministerio da Fazenda trazido ao conhecimento deste a deliberação que tomou de mandar levar em conta do sello que está sendo descontado dos vencimentos do 3º official daquelle directoria José Henrique Aderne, a quantia de 26\$827, de sello de 2%, e respectivos addicionaes de 5%, que pagou na Recebedoria do Rio de Janeiro pela nomeação de praticante da referida repartição. — Fez-se a communicação necessaria ao Ministerio da Fazenda.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS.

Dia 3 de maio de 1890

Morris N. Kolm, concessionario dos melhoramentos a ser executados no parque do Campo da Acclamação, communicando ter organizado uma companhia para aquelle fim e pedindo autorização e approvação para dar começo aos ditos trabalhos. —Inteirado.

Engenheiro Guilherme Jacques Deschamps Godfroy pedindo prorogação de licença em que se acha, na qualidade de conductor de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Compareça à audiencia.

Engenheiros civis Gustavo Etienne e Raymond do Castro Maia pedindo autorização para construir um caes desde a ponta da saude até à do Cajú atterrando toda a area limitada pelo caes com terras do morro de Santo Antonio e dos que existem na freguezia de S. Christovão;

—Engenheiro Antonio Pinheiro de Mello Barreto, Dr. Alfredo Camillo Valdetaro, Eduardo P. Guimarães, C. Gaffrée e Dr. João Gomes Ribeiro de Avellar, pedindo autorização para construir um caes desde a ponta NO do Sacco do Alferes, da extremidade do morro da Gambôa até entroncar no paredão do caes do arsenal de marinha com um desenvolvimento de 2.635m,0. — Para o importantissimo serviço de saneamento da Capital Federal, não convém autorizar obras parciais sem proceder a um plano geral, abrangendo não só a parte technica, como financeira e hygienica.

A Intendencia Municipal, por seu lado e dentro de sua legitima competencia está procedendo a taes estudos.

Em taes condições deixo de resolver sobre as duas propostas acima indicadas.

Manoel Loyo pelindio permissão para collocar linhas telephonicas nos estados do Ceará e do Maranhão. — Dirija-se aos governadores dos referidos estados aos quaes incumba tomar na consideração que merecer o pedido de que se trata.

Santos Moreira & Comp. pedindo para comprar ferros e tubos inutilizados da Inspeção das Obras Publicas, existentes no deposito do Barro Vermelho. — Indeferido.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 1 de maio de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo tres por obstrucções devidas a terra (2) e a materias (1) nos ramaes de 6" e uma por exhalacões devidas a juntas abertas no ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Concluiu-se o serviço de duas reclamações de hontem por motivo de obstrucções.

Dimparam-se os depositos das ruas da Guarda Velha, Ajuda, Municipal, Benedictinos, Visconde de Inhaúma e Quitanda.

2º districto — Predios esgotados 8.680, cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Procedeu-se a limpeza da galeria da rua do General Caldwell e a construcção de um deposito na rua do Areal.

3º districto — Predios esgotados 4.332; cortiços 80, com 2.975 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo duas por obstrucções devidas a terra nos ramaes

de 6", uma por exhalações pelas juntas do ramal de 6", uma por desarranjo em bacia de patente e uma que fica em andamento.—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpou-se um deposito da rua do Senador Dantas.

4º districto — Predios esgotados 7.124; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos da rua de São Christovão.

Continúa a limpeza da galeria da rua de S. Francisco Xavier.

5º districto — Predios esgotados 2.868; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra (1) e a gorduras (1) nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto à companhia *City Improvements*, 2 de maio de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portarias de 5 do corrente, foram nomeados secretario deste ministerio o major Dr. Lauro Sodré e sub-secretario o major João Luiz de Bittencourt Costa.

Por portarias de 9 tambem do corrente, foram nomeados para a Secretaria de Estado desse ministerio;

Amanuenses: Lucio Machado de Freitas, Miguel Armino Wernack Silva, Emilio Guedes Castrioto Guimarães, João de Azevedo Peres Cuyabá, Randolpho Gomes Leal, Raymundo Pereira Caldas, Affonso Tavora, Franklin Theodorico de Castro Menezes e Adelino Augusto de Cerqueira Lima;

Porteiro, alferes honorario do exercito José Joaquim dos Reis Lima;

Ajudante do porteiro, José Alves da Silva;

Continuos: José Antonio da Rocha Baptista, Pedro Machado de Souza Galvão e Pedro Antonio Garcia;

Correios: João Rodrigues Freire e Clarindo Francisco de Barros.

NOTICIARIO

Delegado do Thesouro em Londres — E' totalmente destituída de fundamento a noticia dada pelo *O Paiz*, de hontem, declarando seguir brevemente para Londres, como delegado do Thesouro Nacional, o inspector em commissão da Alfandega do Rio de Janeiro, Sr. Antonio Joaquim de Souza Botafogo.

Contractos Commercias — De 28 de março a 5 de abril foram archivados na Junta Commercial os seguintes contractos, prorogações, alteração e distratos de sociedades commercias:

Contractos — De Gonçalo Terquato de Oliveira Castro, José Gomes de Freitas e José Avellar do Couto, para o commercio de ferragens, á rua do Hospicio ns. 72 e 57 A, capital 300.000\$, firma de Gonçalo de Castro & Comp.

Francisco Henrique Alves das Neves Meira e João de Almeida Couto para um restaurante á rua da Quitanda n. 96, 1º andar, capital 20.000\$, firma de Meira & Couto.

José Pinto Roque e Manoel da Silva Rocha, commercio de colchões, correaria, calçado e chapéus, á rua do Senador Euzebio ns. 7, 10 A, 11, 12 e 132, capital 26.000\$, firma de Roque & Rocha.

Joaquim Monteiro Soares de Oliveira e José Pinto de Faria Junior, commercio de vidros, á rua do Senador Euzebio n. 9, capital 10.000\$, firma de Oliveira, Faria & Comp.

João Gonçalves Martins e Jacintho Torres Frias, para um hotel, á rua Primeiro de Março n. 9, capital 16.000\$, firma de João & Torres.

Antonio Carlos José de Faria e Manoel Luiz José de Faria, commercio de louça, á rua de S. Pedro n. 34, capital 100.000\$, firma de Luiz José de Faria & Comp.

Anastacio Borges Leal, José Borges Leal e Jacintho Borges Leal, para o aluguel, compra e venda de carros e animaes, á rua de S. Christovão n. 100, capital 16.000\$, firma de Leal & Irmãos.

Luiz Fernandes Bastos Valença e José Ferreira de Miranda, commercio de fazendas e roupas, á rua do Mercado n. 59, capital 2.000\$, firma de Bastos Valença & Miranda.

José Carneiro Pereira e Agostinho José Gonçalves Maia, commercio de secos e molhados, á rua de Pedro II n. 14 B, capital 10.000\$, firma de Carneiro Maia & Comp.

José Gaspar de Abreu e Antonio Lopes da Costa, commercio de secos e molhados, á rua do General Pedra n. 75, capital 3.059\$460, firma de Abreu & Costa.

Custodio Monteiro de Carvalho Castanheira, Joaquim Rodrigues Vargas, José Carlos de Azevedo Lima e o commanditario Olympio Ribeiro de Castro, commercio de commissões de café e outros generos nacionaes, á rua Municipal n. 10, capital 100.000\$, sendo 10.000\$ do commanditario, firma de Castanheira & Vargas.

Antonio Coelho da Motta e Antonio Teixeira de Souza, commercio de generos alimenticios á rua do Hospicio n. 239, capital 4.177\$877, firma de A. C. da Motta & Comp.

Casimiro José Pereira de Lemos e Francisco Esteves de Souza, para um lotequim á rua Theophilo Ottoni n. 9, capital 3.200\$, firma de Pereira de Lemos & Souza.

Balthazar Pereira Alves e Paulino José de Oliveira, commercio de fazendas, artigos de armarinho e modas, á rua da Imperatriz n. 141, capital 12.000\$, firma de Balthazar & Paulino.

Januario de Paula Duarte e o commanditario Dr. João Pereira da Costa, commercio de fazendas e artigos de armarinho, da cidade de S. Paulo, capital 4.032\$ fornecido pelo commanditario, firma de Duarte & Comp.

Joaquim Alves Negrão e o commanditario Theotonio Alves Negrão, commercio de fazendas, roupas e ferragens, etc., na freguezia de Sapé, municipio de Jahu, estado de S. Paulo, capital 10.000\$, fornecido pelo commanditario, firma Joaquim Negrão & Comp.

Francisco Baptista de Oliveira, José Justino Rodrigues da Silva e Aprigio Ribeiro de Oliveira, commercio de fazendas, artigos de modas e armarinho, roupas, etc., na cidade de Juiz de Fora, capital 80.000\$, firma de Baptista & Comp.

Prorogações — As sociedades estabelecidas nesta praça sob as firmas de J. Bastos & Guimarães, Oliveira Guimarães, Monteiro & Comp., foram prorogadas a 1ª por tempo indeterminado e a 2ª por mais 2 annos.

Alteração — Da sociedade estabelecida na cidade de Campos, sob a firma de Silva Carneiro & Comp., retirou-se o socio Antonio José de Araujo Silva.

Distratos — Foram dissolvidas as sociedades que giravam sob as firmas abaixo, sendo as 13 primeiras nesta praça; a 14ª na cidade de Niteroy, a 15ª na de Campos e a ultima na de Itajubá, estado de Minas Geraes.

Lopes & Mesquita; Ribeiro, Faria & Comp., á rua da Alfandega 110; Ramos & Chaves, á

praça da Acclamação n. 55; Ferreira & Mendes, á rua Sete de Setembro n. 109; Fernandes Corrêa & Comp., á rua Larga de S. Joaquim n. 163; Silva & Carvalho, á rua da Prainha n. 6; Gomes & Borges, á rua do General Camara n. 75; Castanheira o Vargas, Fernandes & Marques da Silva, á rua do General Caldwell n. 5; Manoel José Lopez & Comp., á rua da Saude n. 321; Fernandes & Azevedo, á praça do Engenho Novo n. 30; Joaquim Francisco de Oliveira & Comp., á rua Haddock Lobo ns. 112 e 121; Alves Pereira & Comp; Mendes & Maia; Miranda & Povoá e Matos & Filho.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as folhas do pessoal da irrigação da cidade e do pessoal do internato e externato, de nomeação do reitor, do Instituto Nacional.

Contadoria Geral da Guerra — Pagam-se hoje os fornecedores e mais despesas.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Brasil*, para Lisboa, Bordeaux e Dakar, impressos até ás 6 1/2 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 1/2 idem.

Pelo *Polosi*, para Montevidéo, Valparaíso e Punta Arenas, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, impressos até ás 8 1/2 horas da manhã, e cartas para o interior até ás 9, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 1/2 idem.

Pelo *Camillo*, para Bahia e Pernambuco, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Obers*, para Nova York, impressos até ás 12 1/2 horas da tarde, cartas para o exterior até á 1 1/2, objectos para registrar até ás 12 1/2 idem.

Pelo *Pascal*, para Santos, impressos até ás 6 horas da manhã, e cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

— Amanhã: Pelo *Rio Negro*, para Santos, Cananéa, Iguape, Paranaguá, Antonina, São Francisco, Itajhy, Desterro, Rio Grande, Porto Alegre e Montevidéo, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 1/2, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Até ao dia 28 do corrente, a correspondencia para o exterior só será recebida precisamente até á hora fixada neste aviso, para se dar cumprimento ao art. 22 da Convenção Postal, sobre estatística das despesas de transito.

Observatorio Astronomico — Resumo meteorologico dos dias 5 e 6 de maio.

N. DE ORDEN	DIA	HORAS	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTIGRADO	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RE- LATIVA
1	5	10 hs. da noite..	758.83	23,0	17,99	86,0
2	6	4 " " manhã.	758.81	21,4	16,53	87,0
3	"	10 " " "	761.32	23,4	17,33	81,2
4	"	4 " " tarde..	760.37	23,8	16,25	80,5

Thermometro desabrigado ao meio dia: practado 29,5, ennegrecido 39,0.
Temperatura maxima 24,8.
Temperatura minima 21,0.
Evaporação 1,7.
Ozone 4.
Chuva:
Dia 6 ás 7 horas da manhã, 0m76.
Velocidade média do vento em 24 hs., 2m,8.

Estado do céu

- 1) Encoberto por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento calmo.
 2) 0,5 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento calmo.
 3) 07 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SW 3^m,5.
 4) 0,5 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SE 10^m,0.

DIAS 6 E 7 DE MAIO DE 1890

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO	TERMOMETRO	TENSÃO DO	UMIDADE RE-
			mm	CENTIGRAO	VAPOR	LATIVA
1	6	10 hs. da noute..	762,25	22,6	11,63	71,4
2	7	4 » » manhã.	761,20	21,0	15,77	85,4
3	»	10 » » »	763,03	23,2	16,45	78,6
4	»	4 » » tarde..	760,73	21,0	15,01	63,4

Thermometro desabrigado ao meio dia : prateado 35,5, ennegrecido 52,0.

Temperatura maxima 25,4.

Temperatura minima 20,4.

Evaporação 2^m,1.

Ozone 7.

Velocidade média do vento em 24 hs. 3^m,4.

Estado do céu

- 1) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento calmo.
 2) 0,4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento NW 1^m,3.
 3) 0,5 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento NE 3^m,7.
 4) 0,4 encobertos por cirrus e cumulus, vento S 10,0.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 8 e 9 de maio de 1890

DATAS		BAROMETRO A 00	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
8	11 manhã...	758.89	11,8	16.31	95,0
9	5 » ...	758.76	20,1	15.83	91,0
»	11 » ...	759.23	23,4	16.67	78,0
»	5 tarde...	753.01	23,6	19.85	84,8
	Maxima.....	759.85	21,2	18.35	97,0
	Minima.....	757.01	19,7	15.83	78,0
	Média... ..	758.43	21,9	17.09	87,5

Evaporação à sombra—2^m,3.

Ozone—2,0.

Chuva—0,0.

Maxima ao sol, 59,2.

Maxima na relva, 33,4.

Minima na relva, 15,7.

Tempo variavel. Céu a principio quasi limpo ficando depois encoberto por alguns strato-cumulus, cumulus e cirrus. Montanhas cobertas por fracos nevoeiros.

(1) ESE 6k, (2) EWE 3k (3) EWE 3k.

Observações simultaneas feitas ás 9 h. 0,7^m, da manhã do dia 8.

Morro de Santo Antonio : 761.66, 21,5 WVN fraco, céu nublado.

Lorena : 720.50 19 4 calmo céu encoberto.

Rio Grande : 763.30 17,0 W moderado, eco limpo.

TRIBUNAES

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO EM 9 DE MAIO DE 1890

Presidente o Sr. desembargador Faria Lemos

—Secretario o Sr. Dr. Esposel

Presentes os Srs. desembargadores Ovidio de Loureiro, Pindahyba de Mattos, Villaboim (procurador da Fazenda e Soberania Nacional), Barros Pimentel, Rodrigues, Motta, Coelho Bastos, Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Bento Lisboa, Espinola, Ribeiro de Almeida e Moniz Barreto, foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Passou-se em seguida aos julgamentos

Recursos crimes

N. 2.341, de Nitheroy—Recorrente Antonio Machado Facundes, recorrida a justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.344, de Itapemerim—Recorrente o juizo, recorrido Porfírio Domingos Maria da Conceição.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.345, de Santo Antonio de Padua—Recorrente o juizo, recorridos João Emilio Paula Leite e João Luiz França.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.346, da Capital—Recorrente o juizo, recorridos Regal & Oliveira. (Votação secreta).

N. 2.347, da Capital—Recorrente o juizo, recorrido Lourenço Marques de Almeida (fallecido).—Negaram provimento, unanimemente.

Aggravos de petições

N. 7.357, da Capital—Aggravante Jeronymo Moreira, aggravado João Narcizo Fernandes, cessionario de Manoel Luiz Caminha.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.371, da capital—Aggravante José Ignacio do Carmo Vieira, aggravado Dr. Carlos Frederico Taylor.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.372, da mesma procedencia—Aggravante Antonio Simão de Carvalho, aggravado Carlos Baptista de Almeida.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.373, de Nitheroy—Aggravantes Antonio de Souza Corrêa e outros, aggravados Manoel de Miranda Castro e outros.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.374, da capital—Aggravante Bernardo de Oliveira Bastos, aggravada D. Thezeza Marcellina Lopes de Oliveira, inventariante do espolio de José Maria Fernandes Vieira.—Deram provimento ao agravo, para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, se declare incompetente para conhecer da causa, unanimemente.

N. 7.375, da Capital—Aggravante José Maria de Bittencourt e Silva, aggravado Augusto Ferreira Braga.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.376, da Capital—Aggravante D. Maria Thereza de Macedo Moratorio, aggravado Basilio Rodrigues dos Santos.—Negaram provimento, unanimemente.

Passagens

Ao Sr. desembargador Ovidio de Loureiro ns. 6.903, 7.280, 2.685 e 6.660.

Ao Sr. desembargador Carneiro de Campos n. 7.298.

Ao Sr. desembargador Barros Pimentel ns. 7.106 e 6.706.

Ao Sr. desembargador Motta ns. 7.124 e 7.118.

Ao Sr. desembargador Tito de Mattos ns. 6.545 e 7.251.

Ao Sr. desembargador Coelho Bastos 7.079 e 7.214.

Ao Sr. desembargador Espinola ns. 2.669 e 6.980.

Ao Sr. desembargador Ribeiro de Almeida ns. 6.778, 7.201 e 7.250.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civis

N. 4.887, da capital—Appellante o administrador da massa fallida de Antonio José Pedroso, appellados José Alves da Silveira e sua mulher.—Ao desembargador Ovidio de Loureiro.

N. 7.329, de Vassouras—Appellante Dr. João Gomes Ribeiro de Avellar, appellade Damaso da Fonseca Lima.—Ao desembargador Rodrigues.

N. 7.343, da capital—Appellante José Vieira do Couto, appellado Eduardo José do Couto.—Ao desembargador Motta.

N. 7.335, da mesma procedencia—Appellante Augusto Glaziou, appellados D. Maria Emilia Fialho e seus filhos.—Ao desembargador Tito de Mattos.

N. 7.166, da mesma procedencia—Appellante a administração da Veneravel Ordem Terceira dos Minimos do S. Francisco de Paula, appellado o promotor de capellas e residuos.—Ao desembargador Carneiro de Campos.

N. 7.295, da mesma procedencia—Appellante Dr. Francisco Teixeira de Magalhães, appellados Gonçalves Mendes & Comp.—Ao desembargador Pindahyba de Mattos.

N. 7.338, da mesma procedencia—Appellante D. Antonia Maria da Silva Monteiro, appellado Antonio Pereira dos Santos.—Ao desembargador A. Magalhães.

Appellações commerciaes

N. 7.325, da capital—Appellante a Companhia Geral de Seguros, appellados Fonseca & Comp.—Ao desembargador Coelho Bastos.

N. 6.972, da mesma procedencia—Appellante Luciano Augusto de Oliveira, appellado Jeronymo Mereira da Rocha Brito.—Ao desembargador Barros Pimentel.

N. 7.340, da mesma procedencia—Appellante o Banco Commercial do Rio de Janeiro, appellados Manoel Antonio Pires e outros herdeiros do finado Francisco de Moraes Pires.—Ao desembargador Fernandes Pinheiro.

Appellações criminaes

N. 2.709, da capital—Appellante Arthur Marques Nogueira, appellada a justiça.—Ao desembargador Tito de Mattos.

N. 2.710, da mesma procedencia—Appellante Agostinho José dos Santos, appellada a justiça.—Ao desembargador Coelho Bastos.

Aggravos de petição commerciaes

N. 7.377, da Capital—Aggravante Francisco Ribeiro Fernandes Boa, aggravado Antonio José dos Santos Chaves.—Ao desembargador Ribeiro de Almeida.

N. 7.378, da Capital—Aggravantes Santos & Comp.; aggravado M. Levy.—Ao desembargador Moniz Barreto.

N. 7.379, da Capital—Aggravante José Pereira, aggravado Domingos Antonio Vairo.—Ao desembargador Ovidio de Loureiro.

N. 7.380, da Capital—Aggravante Eugenio Cornelio dos Santos, aggravado Dr. Bernardo Teixeira de Moraes Leite Velho.—Ao desembargador Carneiro de Campos.

N. 7.381, da Capital—Aggravante José Moreira da Silva, aggravado Dr. André Pereira Lima.—Ao desembargador Pindahyba de Mattos.

Aggravos de petição civis

N. 7.382, da Capital—Aggravante José Antonio Gonçalves Agra, por seu curador, aggravado o Dr. curador geral dos orphãos da 1^a vara.—Ao desembargador Barros Pimentel.

N. 7.383, de Nitherey — Aggravante José Francisco da Silva Porto, aggravado o curador geral de orphãos. — Ao desembargador Rodrigues.

Aggravo de instrumento

N. 667, de Vassouras—Aggravante Leopoldino Antonio Chaves, aggravado o Banco do Brazil. —Ao desembargador Bento Lisboa.

Recursos crimes

N. 2.343, de Vassouras—Recorrente José Rodrigues de Oliveira, recorridos Emydio Respoli e outros. —Ao desembargador Ribeiro de Almeida.

N. 2.348, da Capital — Recorrente José Passos, recorridos Joaquim Henrique de Araujo e outros. —Ao desembargador Moniz Barreto.

N. 2.350, da Capital — Recorrente João Reid, recorrido Severino Silvestre Alves. —Ao desembargador Ovidio de Loureiro.

N. 2.349, de S. João do Principe—Recorrente o juizo, recorrido Elesbão de Campos Oliveira escrivão do juizo de paz da freguezia de Sant'Anna de Itacuruna. —Ao desembargador Carneiro de Campos.

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DR. MARTINS TORRES—ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Arrestos

Arrestantes, Adriano Frederico Corrêa de Castro. — Indeferida a petição da ré a fls. 57. Francisco Alves Pessoa Leal. — Recebidos os embargos de terceiro, sejam confessados ou contestados.

Sequestro

Supplicante, Bernardo de Oliveira Bastos. — Seja relaxado o sequestro.

Libello

Autor, Antonio Gonçalves de Miranda Queiroz. — Julgado em parte provado o libello e improcedente a reconvenção.

Rectificação de registro

Supplicante, Carlota Joaquina Teixeira. — Junte a certidão de baptismo.

Ação summaria

Autor, José Licerio da Silva Drummond Junior. — Condemnado o réo.

Execução

Exequente, Joaquim José Teixeira de Macedo. — Junte a escriptura a que se refere a petição a fls. 312.

Notificação

Notificante, Antonio Teixeira Bastos. — Recebida a appellação tão somente no effeito devolutivo.

Inventarios

Fallecidos, Delphim Jacques Pereira. — Adjudicados os bens á supplicante de fls. 2. Umbelina Angelica dos Santos. — Ao Dr. procurador dos Feitos da Fazenda Nacional.

ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE

Reclamação

Reclamante Eugenio José de Góes Telles. — Procede a justificação; passe-se mandado para se fazer a rectificação requerida.

Citatoria

Supplicante Joaquim Thomaz de Aquino Cabral. — Vista ás partes.

Notificações

Notificantes: João de Moura Ribeiro. — Vista ás partes. Domingos Antonio Brazil. — Em prova.

Libellos

Autores: Adelaide Magnin Chaná. — Recebida a appellação em seus regulares effeitos.

José Antonio da Silva. — Em prova.

Ação de despejo

Autora Antonia Brazilia de Barros Santos. — Recebida a appellação no effeito devolutivo somente.

Execuções

Exequentes: Maximino Lopes Brazão e outro. — Vista ás partes sobre os embargos. Anna Teixeira da Silva Gesteira. — De-se a vista pedida pelo executado, depois de seguro o juizo.

Ação de reconhecimento

Autores Estoueiçt, Frères. — Indeferida a cota.

Contraprotesto

Supplicante commendador Miguel da Costa Barrão Sayão. — Julgado contraprotesto.

ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Libellos

Autor, Domingos Ferreira de Araujo Maia. — Julgado procedente e provado o libello, condemnado o réo a indemnizar ao autor dos prejuizos por elle soffridos, que serão liquidados na execução, e mais nas custas.

Autor, Antonio Laurio & Comp. — Em prova. Autor, Joaquim Pinto Cardoso de Menezes. — Em prova.

Autor, Dr. Joaquim Timotheo de Araujo Netto. — Recebida a excepção, seja confessada ou contestada, no prazo legal.

Inventarios

Fallecido, Luiz Joaquim Pereira. — Ao Dr. procurador dos feitos, sobre o requerido a fls. 52 e lançamento retro.

Fallecida, Maria Clara Miguez. — Ao Dr. procurador dos feitos sobre o calculo.

Fallecida, D. Henriqueta Volding Gietz. — Digam os interessados.

Protesto

Supplicante, Antonio de Souza Marques. — Julgado por sentença o protesto.

Penhora executiva

Autor, Dr. José Pereira da Costa Matta. — Julgo por sentença o lançamento retro, subsista a penhora.

Requerimento para transferencia

Fallecido, Antonio Carlos da Silva. — Julgo por sentença o calculo, passem-se os alvarás.

Libello

Autores, Lopes Ferreira & Pereira (na petição por linha de Manoel Antonio de Souza e Silva). — Arbitro em 15\$, para cada um dos peritos.

AUDIENCIA DO DR. JUIZ SUBSTITUTO ENÉAS GALVÃO

Em 9 de maio de 1890.

ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Autores, Souza Carneiro & Comp. — Ao Dr. juiz de direito.

ESCRIVÃO LEITE

Notificação

Autor, Antonio Carrouval. — Ao Dr. juiz de direito.

Summario

Autor, o tenente-coronel Vicente Ferreira de Moraes. — Ao Dr. juiz de direito.

PRIMEIRA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. GONÇALVES DE CARVALHO — ESCRIVÃO CORTE REAL

Arresto

Araestante, Sguillen Alba. — Revogado o despacho a fls. 27.

Ação ordinaria

Autores, George Sanville. — Rejeitá-la a excepção.

Pedro José Gonçalves. — Declarada a incompetencia do juizo para nelle correr a causa.

Barbosa Costa & Comp. — Julgada a pena de confuso.

Euzebio José Alves. — Recebida a contestação, sigam-se os termos.

Ação hypothecaria

Autor, Bernardo da Costa Bastos. — Em prova.

Ação de reconhecimento

Autor: o Barão do Jambeiro. — Condemnado o réo.

Execuções

Exequentes: José Sambroti. — Rejeitados in limine os embargos.

Dr. Jeronymo Maximo Nogueira Penido Junior. — Não tem logar o requerido a fls. 340 attenta a resposta do contador a fls. 335, fundada em direito.

Notificação

Autor: José Joaquim de Mattos e Sá. — Recebidos os embargos como contestação, em prova.

Summaria

Carmo Braga & Comp. — Rejeitada a excepção do réo, condemnado nas custas.

ESCRIVÃO COSTA LEITE

Fallencias

Fallidos Ferreira de Carvalho & Irmão. — Julgadas boas as contas prestadas pelo curador fiscal e depositario.

Ações de 10 dias

Autor Feliciano José Henriques. — Condemnado o réo.

Notificação

Notificante João Rodrigues da Silva. — Recebida a appellação no effeito devolutivo somente.

Execuções

Exequentes: Antonio Carlos Palhares. — Recebida a appellação em ambos os effeitos.

O Barão de Canindé. — Em prova.

Antonio Fernandes dos Santos. — Idem.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

Directoria do Tombamento

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica prorogado por mais 90 dias o prazo marcado aos posseiros da sesmaria dos *Sobejos*, para requererem seus titulos de aforamento.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal, 8 de março de 1890. — J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Fornecimento de um escaler

De ordem do Sr. inspector se faz publico que até ao dia 20 do corrente mez recebem-se propostas para o fornecimento de um escaler destinado ao serviço da Mesa de Rendas de Antonina, tendo 8^m,50 de comprimento, 0^m,70 de bocca e 0^m,72 de pontal, forrado de cobre o com as respectivas pertencas, como sejam: seldos, remos, leme, etc.

Os proponentes deverão incluir as despesas de transporte nas propostas, as quaes deverão ser feitas em cartas fechadas, e abertas no gabinete desta inspectoría, á 1 hora da tarde do referido dia 20, em presença dos mesmos proponentes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1890. — O 2º escripturario, J. Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor americano *Alliance*, de Santos.

Despacho sobre agua— Marca AND: 1 caixa n. 439, repregada. Não consta a consigna-ção.

A mesma marca: 1 dita n. 445, com falta, idem idem.

Armazem n. 3—Marca AAG&C—WH: 1 dita n. 120, idem. Idem.

Sobre agua—Marca B: 3 ditas, idem, idem. Idem.

Armazem n. 3—Marca B: 1 dita, idem. Idem.

Marca CDMD: 1 dita n. 4, idem. Idem.

Marca TP&C: 1 dita n. 144, idem, idem. Idem.

Marca FM&C: 1 dita n. 10, idem, idem. Idem.

Marca FA&C: 1 dita n. 483, idem, idem. Idem.

Lettreiro Frank Hirk: 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca MLC: 7 ditas ns. 1/4, 4, 8 e 9, idem. Idem.

Marca MR: 2 ditas ns. 355/56, idem, idem. Idem.

Marca Q&C: 1 dita n. 38, idem. Idem.

Marca SAC: 1 dita n. 996, idem. Idem.

Marca WR—Cassele, 4 ditas ns. 3, 4, 5 e 9, idem. Idem.

Marca W: 2 ditas, idem. Idem.

Marca W—H—M—C: 2 ditas, idem. Idem.

Vapor inglez *Obers*, de Liverpool.

Despacho sobre agua. — Marca AD&C: 3 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Armazem n. 9—Marca AMSC: 1 dita n. 93, idem. Idem.

Marca C—A—C: 5 ditas, idem. Idem.

Marca D—L&C: 2 ditas ns. 3527 e 3557, idem. Idem.

Marca FPC: 4 ditas, idem. Idem.

Marca EG: 1 dita n. 513, idem. Idem.

Marca JS&C—S&J: 2 ditas ns. 1 e 2, idem. Idem.

Marca JCYM: 4 ditas, idem. Idem.

Marca K&C—R: 2 ditas ns. 2435 e 2438, idem. Idem.

Marca N—YP—F: 1 dita n. 395, idem. Idem.

Marca RS: 1 dita n. 189, idem. Idem.

Vapor inglez *Britannia*, de Liverpool.

Armazem n. 7—Marca J—G—W: 1 caixa n. 5.694, com falta. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Chatam*, do Sul.

Armazem n. 14—Marca JJC: 1 barril de 5º, com falta. Não consta a consigna-ção.

Vapor inglez *Cubral*, do Sul.

Armazem n. 14—Marca DLS: 1 barril de 5º, com falta. Não consta a consigna-ção.

Armazem n. 6—Marca LMA: 1 caixa, repregada. Idem.

Marca ingleza *Miltrades*, de Glasgow.

Armazem n. 2—Marca LM&C—C: 3 caixas ns. 5.870, 6.329 e 3.436, avariadas. Não consta a consigna-ção.

A mesma marca: 1 dita n. 8.237, idem. Idem.

Marca G—R: 1 dita n. 19, repregada. Idem.

Vapor francez *Bretagne*, do Sul.

Armazem n. 15—Marca CJ: 10 saccos, com falta. Não consta a consigna-ção.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1880. — Pelo inspector, *Alexandre A. R. Satamini*.

DIA 6

Vapor inglez *Britannia*, de Liverpool.
Armazem n. 7 — Marca C: 1 caixa n. 447, avariada, a Clark & Comp.
Marca L&N: 1 fardo n. 5.735, idem, a Leite & Nunes.
Vapor francez *Ville de Pernambuco*, do Havre.
Ponto auxiliar — Marca APB: 16 barris de 5º, com falta. Manifesto em traducção.
Marca ARC: 3 ditos de dito, idem. Idem.
A mesma marca: 3 ditos de 10º, idem. Idem.
Marca JRC: 8 ditos de 5º, idem. Idem.
A mesma marca: 3 ditos de 10º, idem. Idem.
Marca JOM: 16 ditos de 5º, idem. Idem.
Marca JAM — A: 20 ditos de dito, idem. Idem.
Marca JRC: 4 ditos de 4º, idem. Idem.
Marca M—Maciel: 1 dito de 5º, vasilho. Idem.
Marca SF&C — 4 ditos de dito, repregada. Idem.
Marca F&C: 4 ditos de dito, idem. Idem.
Lettreiro Romaris: 3 ditos de dito idem. Idem.
Marca PJ: 3 ditos de dito, idem. Idem.
Marca F&C: 1 dito de 10º, idem. Idem.
A mesma marca: 2 ditos de dito. idem. Idem.
Marca MQC: 2 ditos de 5º, idem. Idem.
A mesma marca: 2 ditos de 10º, idem. Idem.
Marca MSF: 9 ditos de 5º, vasilho. Idem.
Marca AMP: 9 ditos de dito, idem. Idem.
Marca DSON: 1 dito de dito, idem. Idem.
Lettreiro Machado Ferreira: 4 ditos de dito, idem. Idem.
Lettreiro J. Romão Paes: 3 ditos de 10º, idem. Idem.
Marca DD—N: 2 caixas, vasilho e quebradas. Idem.
Marca AC: 1 dita, repregada. Idem.
Marca CF: 1 dita, idem. Idem.
Lettreiro Maison Moderne: 1 dita, idem. Idem.
Vapor inglez *Tamar*, de Southampton.
Armazem n. 10—Marca AC: 3 fardos, ns. 1.351, 1.559/57, avariados. Manifesto em traducção.
Marca A: 1 dito n. 9.579, idem. Idem.
Marca CC: 1 caixa n. 3.437, repregada. Idem.
Marca GC&C: 2 ditas ns. 762 e 766, idem. Idem.
Marca FO&C: 1 dita n. 20, idem. Idem.
Marca J&F: 1 barrica n. 13, idem. Idem.
Marca JCYM: 3 ditas ns. 45, 48 e 54, idem. Idem.
Marca JSM: 1 caixa n. 8.134, idem. Idem.
Marca M—SG: 1 dita n. 519, idem. Idem.
Marca HS&C: 2 ditas ns. 10 e 160, idem. Idem.
Marca G de C: 1 dita n. 814, idem. Idem.
Marca CAFC: 3 ditas ns. 63, 70 e 76, idem. Idem.
Marca AC&C: 4 ditas ns. 1.354/55, 1.363/66, idem. Idem.
Marca CGC: 1 dita n. 1.070, idem. Idem.
Marca OPC: 1 dita n. 8.536, idem. Idem.
Marca CRP: 2 ditas ns. 481, 483, idem. Idem.
Marca BSC: 1 dita n. 1.155, idem. Idem.
Marca A: 2 ditas, ns. 1.350 e 1.352, idem. Idem.
Vapor americano *Alliance*, de Nova-York.
Despacho sobre agua — Marca AN&D: 3 caixas ns. 438, 440 e 441, repregadas. Manifesto em traducção.
A mesma marca: 1 dita, com falta. Idem.
A mesma marca: 5 ditas, repregadas. Idem.
Marca B: 10 ditas, idem. Idem.
Marca B&C: 1 dita, idem. Idem.
Armazem n. 3 — Marca CDM&C: 1 dita n. 16, idem. Idem.
Despacho sobre agua—Marca C: 1 dita, idem. Idem.
Armazem n. 3 — Marca DFC: 2 ditas ns. 1.705 e 1.702, avariadas. Idem.
Marca EPC: 1 dita n. 156, com falta. Idem.
Marca HSC: 1 dita n. 7, repregada. Idem.
Lettreiro Harl Rand—Santos: 2 barricas, quebradas. Idem.
Marca JAGC—WA: 2 caixas, repregadas. Idem.

Lettreiro Carneiro Rocha & Comp.: 1 dita n. 14, idem. Idem.
Marca IO&S—V: 2 ditas ns. 1.643 e 1.647, repregadas e avariadas. idem.
Marca ML&C: 3 amarrados de caixa ns. 1, 3 e 5, idem. Idem.
Lettreiro Logo Irmão: 1 caixa, idem. Idem.
Marca RHIO: 2 ditas ns. 30 e 34, repregadas e com falta. Idem.
Marca RT—C—Santos: 3 barricas, quebradas. Idem.
Marca SAC: 2 caixas ns. 795 e 801, repregadas. Idem.
Marca W: 2 ditas, idem. Idem.
Vapor inglez *Obers*, de Liverpool.
Armazem n. 9—Marca GM—C: 1 barrica n. 6, quebrada. Manifesto em traducção.
Marca OBG—H: 1 dita n. 610, repregada. Idem.
Marca PF—H: 1 caixa n. 17, idem. Idem.
Marca WGT: 1 barril n. 8, vasilho. Idem.
Marca SC&C: 4 caixas, repregadas. Idem.
Marca HG: 4 ditas, idem. Idem.
Marca SJP: 64 ditas, idem. Idem.
A mesma marca: 1 dita, com falta. Idem.
Marca CFWB: 2 barris, deteriorados. Idem.
Vapor allemão *Uruguay*, de Hamburgo.
Armazem n. 11 — Marca S&M: 2 caixas ns. 19 e 20, avariadas. Manifesto em traducção.
Marca BF&J: 1 dita n. 720, idem. Idem.
Marca CP&C: 2 ditas ns. 3.812 e 3.821, repregadas. Idem.
Marca FO—308—JM—B&C—H: 1 dita n. 239, avariada. Idem.
Marca J B & C: 1 dita n. 661, repregada. Idem.
Marca LR&C: 2 ditas ns. 470/71, idem. Idem.
Marca L F S L: 1 dita n. 510, avariada. Idem.
Marca S & M: 3 ditas ns. 26, 2.868/69, idem. Idem.
Armazem n. 1—Marca CH&C: 9 garrações, quebrados. Idem.
Marca FCA: 1 barrica. Idem.
Marca G P A: 1 caixa n. 1, repregada. Idem.
Marca MTL&C: 4 garrações, quebrados. Idem.
Vapor allemão *Capua*, de Nova York.
Armazem n. 3—Marca JW: 4 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
Lettreiro Lisboa & Carrasedo: 2 ditas ns. 4 e 11, idem. Idem.
Marca MN&C: 6 ditas, idem. Idem.
Marca PT: 5 ditas, idem. Idem.
Marca TN&C: 1 dita, idem.
Marca VS&C: 1 dita n. 444, idem. Idem.
Vapor inglez *Ariosto*, de Antuerpia.
Armazem n. 8—Marca MG: 1 caixa n. 130, repregada, á ordem.
Marca PS&F: 1 dita n. 222, repregada e avariada. Idem.
Vapor belga *Kepler*, de Londres.
Armazem n. 9 — Marca CV—M: 1 barril quebrado, consignado a Campo Verde & Mattos.
Vapor francez *Alour*, de Bordeaux.
Armazem n. 12 — Marca JN: 1 caixa n. 5.736, avariada, á ordem.
Vapor inglez *Oruba*, de Valparaizo.
Armazem n. 15—Marca TPC: 10 saccos, com falta, á ordem.
Vapor inglez *Sirius*, entrado em novembro de 1889 de Liverpool.
Armazem n. 9—Marca OM: 1 caixa n. 2.817, vasilho. Não consta do manifesto.
Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1890. — Pelo inspector, *Alexandre A. R. Satamini*.

Secretaria da Fazenda*Dias de audiencia*

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, faço publico que o mesmo Sr. Ministro dará audiencia de ora em diante ás quartas-feiras, de 1 ás 3 horas da tarde, no Thesouro Nacional.

Secretaria do Estado dos Negocios da Fazenda, 5 de maio de 1890.—O official maior, *Augusto P. Colin*.

Repartição do Corpo de Fazenda da Armada

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, chefe do corpo de fazenda da armada, faz-se publico que, em cumprimento do aviso n. 1205 de 12 de abril corrente, está aberta a inscrição dos concorrentes a duas vagas de officiaes de fazenda de 3ª classe.

Os candidatos devem requerer e juntar certidão de idade e folha corrida.

A inscrição será encerrada no dia 15 de maio do corrente anno, e no dia 17 começarão os exames praticos na fôrma do art. 5º e seguintes do decreto n. 4173 de 6 de maio de 1868.

Repartição do Corpo de Fazenda da Armada nos 14 de abril de 1890.—O amanuense.—*José Joaquim Gaudie Ferreira*.

Contadoria Geral da Guerra*Concurrencia*

O conselho de fornecimento de viveres, forragens e ferragens ao exercito na capital acceta propostas, ás 11 horas da manhã do dia 24 do corrente, para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1890, aos corpos da guarnição da capital e fazenda de Santa Cruz, fortalezas, hospitales, asylo de invalidos e escola de tiro do Campo Grande.

Para esse fim cumpre que os concorrentes se habilitem e recebam nesta contadoria as relações impressas dos artigos e condições do fornecimento até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao da concurrencia.

Contadoria Geral da Guerra, 8 de maio de 1890.—O director, *F. A. de Lima e Silva*.

Directoria Geral de Obras Militares*Obras no quartel do 1º regimento de cavallaria em S. Christovão*

Por ordem do Sr. General Director, faço publico que no dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta repartição, recebem-se propostas, em cartas fechadas, para as obras acima indicadas, orçadas em 1:388\$992.

Cada licitante deve apresentar sua proposta em duplicata, assignada por fiador idoneo, e contendo a declaração de sujeitar-se aquelle á multa de 5 % do valor das obras, si não comparecer, quando for chamado, para assignar o respectivo contracto.

Na mesma repartição prestam-se aos licitantes as informações necessarias.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 7 de maio de 1890.—*Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt*, major de engenheiros, secretario.

Obras no quartel do 2º regimento de artilharia em S. Christovão

Por ordem do Sr. General Director, faço publico que no dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde, nesta repartição, recebem-se propostas em cartas fechadas para o calçamento a paralelepipedos em redor dos coches da cavallada do referido regimento.

Aos concorrentes serão ministrados todos os esclarecimentos de que carecerem, e devem apresentar as suas propostas em duplicata, assignadas por fiador idoneo, e com declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % do valor das obras, no caso de deixar de comparecer, para assignar o respectivo contracto, quando para esse fim for chamado.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 7 de maio de 1890.—*Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt*, major de engenheiros, secretario.

Intendencia da Guerra*Ferros e artigos semelhantes*

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 16 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do anno corrente.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na fôrma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previno-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se á multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1890.—O secretario, *P. de C. Cavalcanti de Albuquerque*.

Repartição Geral dos Telegraphos*Mudança das estações central e succursal*

Faço publico que, do dia 11 do corrente em diante, passarão a funcionar as estações central e succursal no edificio do antigo paço da cidade, na parte que faz canto com a rua da Misericórdia, onde deverão ser apresentados os telegrammas para qualquer ponto do paiz e do estrangeiro, ficando extinctas as antigas estações do correio e da praça da Aclamação.

Capital Federal, 9 de maio de 1890.—*João Nepomuceno Baptista*, director.

Estrada de Ferro Central do Brazil*Corridas no Jockey Club*

Para conhecimento do publico declara-se que, domingo, 11 do corrente, por occasião das corridas do Prado Derby-Club, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros desde ás 10 horas da manhã até á 1 hora e 30 minutos da tarde, e depois de terminadas as corridas.

Os trens de suburbios desde o SU 17 até SU 37 e SU 16 até SU 36 pararão na plataforma do Derby-Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 9 de maio de 1890.—*Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

Parochia da Gloria

O cidadão Luiz Accacio de Araujo Roza, juiz de paz presidente da commissão districtal da parochia de Nossa Senhora da Gloria desta Capital.

Faz saber que tendo concluido os trabalhos da qualificação dos eleitores desta parochia, mandou affixar na escola publica da praça Duque de Caxias, a cópia do alistamento dos ditos eleitores, convida aos cidadãos que se julgarem prejudicados a apresentarem suas reclamações á Commissão Municipal, no prazo de cinco dias a contar desta data.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou lavar o presente edital, por mim Olympio Telles de Menezes, escrivão ad hoc.

Parochia de Nossa Senhora da Gloria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 8 de maio de 1890.—*Luiz Accacio de Araujo Roza*, juiz de paz presidente.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Raymundo Augusto Guedes Cattete, por seu procurador Pinto Silva & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« Raymundo Augusto Guedes Cattete, tendo requerido a esta Inspectoria licença para abrir pharmacia em S. José de Lionissa, estado do Rio de Janeiro, e V. S., por seu respeitavel despacho, tendo exigido o attestado do delegado da junta daquella localidade e o attestado de pratico, o supplicante vem satisfazer aquella formalidade, juntando aquelle attestado e mais tres documentos, que provam onde o supplicante adquiriu a pratica precisa, e assim pede deferimento.

Capital Federal, 24 de abril de 1890.—*Pinto Silva & Comp.* Sobre uma estampilha de duzentos réis.»

E declara que si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe comunicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado do Rio de Janeiro a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 8 de maio de 1890.—*Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene, faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão Bonifacio Paulino de Carvalho lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

« Bonifacio Paulino de Carvalho, licenciado para ter pharmacia em S. Bento do Sapucahy, estado de S. Paulo, como mostra o documento junto sob n. 2, desejando transferir a sua licença para a cidade de S. José dos Campos, do mesmo estado, que, segundo o documento n. 1, comporta mais uma pharmacia, vem requerer a respectiva licença, offerecendo mais dous documentos á apreciação de V. Ex., a quem pede deferimento. S. Bento do Sapucahy, 10 de dezembro de 1889.—*Bonifacio Paulino de Carvalho*» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe comunicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 23 de janeiro de 1890.—*Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Manoel da Fonseca Ramos, por seu procurador João Antonio de Goes Vasconcellos, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

«Manoel da Fonseca Ramos, pratico de pharmacia, residente no Corrego do Prata, municipio do Carmo, estado do Rio de Janeiro, por força do despacho em que mandastes que o supplicante requeresse em termos, visto achar-se em vigor o regulamento que baixou com o decreto 169 de 18 de janeiro deste anno e não o de 3 de fevereiro de 1886, por aquelle revogado, vem, com o devido respeito, rectificar a petição que vos dirigiu para abrir uma pharmacia na dita localidade, pedindo como vos pede, que lhe seja concedida a licença para esse fim nos termos do decreto citado, de 18 de janeiro deste anno, em conformidade com o qual apresentou os seguintes documentos: a) certidão do idade; b) informação da intendencia municipal, reunida em sessão, no sentido de ser de urgente necessidade a criação de uma pharmacia na localidade em questão; c) attestados de habi-

litações, passados por dous facultativos em falta de autoridade sanitaria local; d) informação do Dr. de Hygiene do Estado; e) attestado de conducta do delegado da policia. Portanto pede que, em face de taes documentos, que acompanharam a precedente petição do supplicante vos digneis despachar na forma requerida e nos termos do já citado decreto 169 de 18 de janeiro ultimo. E. R. M. Rio, 29 de abril de 1890.—P. P. *João Antonio Goes de Vasconcellos.* Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou à Inspectoria de Hygiene do estado de Rio de Janeiro a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 30 de abril de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.

Antonio Augusto Leitão.

Antonio Bueno do Prado Pinheiro.

Antonio da Costa Lopes Junior.

Belarmino de Andrade Lima.

Euzebio Alves Sarmento.

Francisco Augusto de Aguiar.

Francisco de Assis Rocha.

Francisco Cozzi.

Francisco Xavier de Seabra Andrade.

Herculano José Leal.

Hermann Schlobach & Costa.

Hermelino Antonio da Silveira.

Hilario José Pereira.

Honorio Antonio Gonçalves.

João Bartholomeu Pegot.

João Bonifacio de Medeiros Gomes.

Joaquim do Lavour Paes Barreto.

Joaquim Lopes Moreira.

Joaquim de Souza Guimarães.

José Annibal Cataldi.

José Felix de Almeida Cotta.

José Ignacio da Gloria.

José Maria Lopes Teixeira.

Leovegildo Maria de Oliveira.

Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.

Manoel Pinto Netto.

Octavio de Carvalho Lobão.

Pedro Ribeiro da Silva.

Quintino Thomaz de Oliveira.

Raymundo Augusto Guedes Cattete.

Tudo Pinto Crespo (capitão).

Sacção central, 8 de maio de 1890.—A. J. *Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

Edital

De interdicção de *Luciano Arnaldo Teixeira Leite*

O Dr. Antonio Joaquim de Souza Paraizo, juiz de direito da 1ª vara dos orphãos desta Capital Federal, etc.

Faz saber a todos os que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que, por sentença deste juizo datada de hoje, foi declarado interdito Luciano Arnaldo Teixeira Leite, por ser julgado incapaz de reger e administrar os seus bens; pelo que serão nulos e de nenhum effeito todos os contractos, avenças e convenções com elle feitos, sem assistencia do curador Jorge Luiz Teixeira Leite e autorização deste juizo. E para que não se allegue ignorancia em tempo algum, se mandou passar o presente edital, que será publicado nas folhas de maior circulação desta Capital Federal e affixado pelo porteiro dos auditórios no logar do costume, de que passará certidão de o haver cumprido para se juntar aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 6 de maio de 1890. E eu, Antonio Rodrigues dos Santos França e Leite, o subscrevi. *Antonio Joaquim de Souza Paraizo.*

Praça

Em praça do Exm. Sr. Dr. juiz de cível da 2ª vara, serão arrematados a casa e terreno sitos à rua de João Cardoso n. 1 C, hoje, 10 do corrente, depois da audiencia do mesmo juizo. As avaliações estão nos autos de execução que move D. Antonia Luiza de Araujo Monteiro a Antonio José Fernandes, no cartorio do escrivão Barros.

ESTUDOS SOCIAES

O Federalista

(Continuado do n. 120)

CAPITULO XL

CONTINUAÇÃO DO EXAME DA MESMA OBJECTÃO

(Por Mr. Madison)

O segundo ponto que deve examinar-se, é si a Convenção estava autorizada para fazer esta constituição mixta.

Os poderes da Convenção não podem ser determinados sinão pelo exame dos mandatos que deram aos membros della os seus constituintes; e como todos elles se referem à recommendação da assemblea reunida em Annapolis em 1786, ou à do congresso de fevereiro de 1787, bastará recorrer a estes dous actos.

O acto de Annapolis recommenda: «Que se nomeem commissarios para tomarem em consideração a situação dos Estados Unidos—para indicarem as novas disposições que lhes parecerem necessarias para que o governo federal fique em relação com as necessidades da União — e para redigirem neste sentido. um acto que, pela approvação do congresso reunido, e pela subsequente confirmação da legislatura de cada Estado, adquira força de lei.»

O acto de recommendação do congresso é concebido nos termos seguintes:

«Visto que uma disposição contida nos artigos da confederação e União perpetua permite mudanças operadas pelo consentimento do congresso dos Estados Unidos e das legislaturas dos estados; visto que a experiencia tem feito reconhecer defeitos na confederação actual, e que, para remedial-os, alguns estados, especialmente o de Nova York, por instruções expressas aos seus deputados, pediram uma convenção para os objectos declarados na resolução seguinte: finalmente, visto que esta convenção parece ser o meio mais seguro de procurar aos Estados Unidos um governo nacional energico:

«Resolveu-se que, segundo a opinião do congresso, se deve convocar em Philadelphia, na 2ª segunda-feira de maio seguinte, uma convenção de deputados nomeados pelos estados, com o fim unico e expresso de rever os artigos da confederação e de fazer nelles as mudanças e addições que parecerem necessarias para que a constituição federal corresponda às necessidades do governo e à conservação da União; as quaes alterações, sendo approvadas pelo congresso e confirmadas pelos estados, adquirirão força de lei.»

Vê-se por estes dous actos que, para que a convenção tenha satisfeito o seu objecto, é preciso: 1º, estabelecer um governo nacional e energico; 2º, que este governo satisfaça as necessidades de um governo e a conservação da União; 3º, e que estes dous fins sejam obtidos por alterações e addições nos artigos da confederação, como se exprime o acto do congresso, ou por aquellas providencias que necessarias parecerem, como diz o acto de Annapolis; 4º, que as alterações e addições que se fizerem sejam approvadas pelo congresso e confirmadas pelos estados.

Pela comparação e interpretação destas diferentes expressões é que podemos determinar a autoridade da convenção. Trata-se de organizar um governo nacional adequado às

exigencias de um governo e às da União, o trata-se de reduzir os artigos da confederação a tal forma que preencham estes dous fins.

Ha duas regras de interpretação igualmente fundadas em axiomas de direito e nos principios da boa razão. A primeira é que todas as partes de uma expressão devem ter um sentido determinado e conspirar para o mesmo fim; a segunda que, quando as diferentes partes não podem concordar entre si, deve a menos importante ceder àquella que o é mais, isto é, devem os meios ser sacrificados ao fim e não o fim aos meios.

Isto posto, supponhamos que as expressões que determinam a autoridade da convenção se acham realmente em contradição e que não podem conciliar-se umas com outras, isto é, que um governo nacional e sufficiente não pôde, no juizo da convenção, ser obtido por mudanças e addições nos artigos da confederação; qual é a parte da phrase que deve admitir-se ou rejeitar-se? Qual é a mais ou menos importante? Qual é a que representa os fins e a que representa os meios? Será a conservação dos artigos da confederação o fim para que se procura introduzir uma reforma no governo? ou são antes estes artigos os meios originariamente empregados para estabelecer um governo adequado à propriedade da America, devendo por consequencia ser rejeitados desle que se reconhece a sua insufficiencia?

Que os mais escrupulosos interpretes dos poderes delegados, ou os mais inveterados adversarios daquelles que a Convenção exerceu respondam a estas questões, o que me digam si lhes parece de maior importancia para o povo da America sacrificar os artigos da confederação actual ao estabelecimento de um governo adequado, e a conservação da União, ou si se devem sacrificar estes dous grandes fins à conservação daquelles artigos.

Mas para que é preciso suppor que estas expressões não podem absolutamente conciliar-se, e que, por quaesquer mudanças ou addições nos artigos da confederação, não é possível obter um governo nacional e sufficiente, tal como o que é proposto pela Convenção?

Ninguém dirá que o titulo seja de tal importancia, que a sua mudança importe usurpação. Ora, si as alterações são permittidas—si as addições o são igualmente, claro está que tudo se reduz à mudança do titulo. E por outra parte, enquanto a Convenção deixar subsistir um unico artigo que seja dos da confederação actual, não é possível dizer que ultrapassou os limites do seu mandato. Si alguém o asseverar, ao menos deve traçar a linha que separa as innovações autorizadas das innovações usurpadas—a mudança exprimida pelos termos alterações e addições daquella que constitue uma verdadeira transformação do governo.

Pretender-se-ha, porventura, que as alterações não devem tocar na substancia da confederação? Mas si a intenção dos Estados não foi a de reformar a substancia mesmo da confederação, para que convocaram elles uma Convenção com tanta solemnidade?

Allegar-se-ha que os principios fundamentais da confederação não estavam comprehendidos no circulo de attribuições da Convenção, e não podiam ser mudados por ella? Mas nesse caso pergunto quaes são esses principios.

Exigir-se-ha talvez que pela constituição os Estados sejam considerados como soberanos distinctos e independentes? Mas o plano da Convenção nada deixa a este respeito que desejar.

Pedir-se-ha que os membros do governo sejam nomeados pelas legislaturas e não pelo povo dos Estados? Mas uma das camaras do novo congresso ha de ser nomeada pelas legislaturas; e pelo contrario na confederação actual, os deputados ao congresso podem todos ser nomeados immediatamente pelo povo, e effectivamente o são em dous Estados (Connecticut e Rhode-Island).

Existirá a duvida em que os poderes do governo devem ser exercitados sómente sobre os Estados e não immediatamente sobre os

indivíduos? Mas já fica demonstrado que, em muitas circunstâncias, os poderes do governo não podem obrar senão sobre os Estados, considerados como corpos políticos. E demais, também os poderes do governo, hoje existente, em muitos casos obram immediatamente sobre os indivíduos, como, por exemplo, em caso de captura, de pirataria, de postas, de moeda, de pesos e medidas, de commercio com os índios, de reclamações fundadas em concessões de terras, feitas pelos diferentes Estados ou muito particularmente nas sentenças dos conselhos de guerra no exercito ou na marinha, que até podem pronunciar pena de morte sem intervenção do jury, ou do magistrado civil.

Será a dificuldade porque os principios fundamentais prohibem levantar tributos sem intervenção dos Estados? Mas a mesma confederação autoriza um tributo sobre os correios, até uma certa somma.

O poder de bater moeda também deu ao congresso meios de levantar um tributo immediato.

E, ainda sem fallar em tudo isto, não era o objecto da Convenção, por todos reconhecido, e não podia geralmente o povo que o governo nacional regulasse o commercio de maneira que nullo se encontrassem as fontes immediatas das rendas publicas?

Não tinha o congresso recommendado tantas vezes esta operação como compativel com os principios fundamentais da confederação?

Não tinham todos os Estados, menos um e Nova York em particular, concordado com o congresso no principio em que é fundada esta mudança?

Finalmente, exigem estes principios fundamentais de que vamos fallando, que os poderes do governo geral sejam limitados e que além dos limites prescriptos, os Estados conservem a sua soberania e a sua independencia?

Mas já está visto que, tanto no governo antigo como no novo, os poderes geraes são limitados; e que em todos os casos não exceptuados os Estados gozam de toda a plenitude de sua jurisdicção e soberania.

A verdade porém é que os principios geraes do plano proposto pela Convenção, não são senão o desenvolvimento dos que se acham nos artigos da confederação; mas que pela pouca força e extensão que nos ditos artigos se lhes deu, fizeram que o governo por elles creado fosse sem força e sem vigor, de onde resultou a necessidade de entendel-os e desenvolvel-os a ponto de o novo systema parecer inteiramente differente do antigo.

Há contudo um ponto em que a Convenção se apartou visivelmente dos termos do seu mandato: é que em lugar de offerecer um plano que exija o consentimento de todos os Estados, aquelle que ella offerece deve adquirir força de lei pelo voto de nove Estados somente.

E apesar disto, a objecção tão plausivel, que se podia fundar sobre este principio, tem sido precisamente aquella de que menos uso se tem feito!

Esta especie de phenomeno procede de que todos sentiram o absurdo de sujeitar-se a sorte de doze Estados a perversidade ou corrupção do decimo terceiro; lembraram-se do invencivel obstaculo opposto pela maioria de um sessenta-avo do povo da America a uma medida approvada e invocada pelas outras 59 partes; e este exemplo de pertinacia funesta excita ainda hoje a indignação de todos os cidadãos que se doem dos golpes dados na honra e na prosperidade de seu paiz.

Assim, como ainda os mais severos inimigos dos poderes da Convenção não quizeram fazer uso deste argumento, também eu me não me quero demorar mais tempo com elle.

A terceira questão é saber até que ponto considerações relativas ás circumstancias podiam supprir a falta de autoridade regular.

Nas reflexões que ficam feitas, foram os poderes da Convenção examinados e julgados pelas mesmas regras e com o mesmo rigor

com que o teriam sido si ella tivesse o direito de estabelecer e fixar definitivamente a constituição dos Estados Unidos. Já vimos como elles sustentaram o exame ainda nesta supposição. Reflecta-se agora que tolo o poder da Convenção se raluz a aconselhar e a recommendar; que tal era a intenção dos Estados, de que ella se não apartou; e em consequencia fez e propoz uma constituição que não tem mais valor que o papel em que se acha escripta, até ser obtido o sello da approvação daquelles a quem deve ser apresentada. Esta reflexão collocou o objecto em outro ponto de vista, e nos pôe em circumstancias do bem avaliar a marcha seguida pela Convenção.

Examinemos a situação em que ella se achava collocada. É facil de ver que, profundamente penetrados da crise que tinha obrigado a tentar a reforma dos erros do systema que a produzira, todos os membros da Convenção se persuadiram que não era possível presachar completamente o fim da sua nomeação senão por meio de uma reforma tal, como aquella que propuzeram. Não podia ser-lhes desconhecido que os olhos do grande corpo dos cidadãos estavam voltados com a maior anxiedade para o resultado das suas deliberações; e tinham todo o motivo de acreditar que sentimentos e esperanças contrarias agitavam o espirito e o coração de todos os inimigos internos e externos da liberdade e prosperidade dos Estados Unidos. Tinham visto com que especie de sofreguidão uma proposição feita por um só Estado (a Virginia) para uma correção especial da confederação, havia sido acolhida e promovida. Viram não somente justificada pela opinião publica, mas posta em execução por 12 Estados dos 13, a recommendação arrastada por alguns deputados de um pequeno numero de Estados reunidos em Annapolis, sobre objecto delicado e importante, mas estranho á sua missão. Viram sancionado muitas vezes pela opinião publica, e em occasões o por motivos bem menos urgentes que aquellos a que o seu comportamento se achava subordinado, o poder que o congresso se attribuiu, não somente da recommendar, mas ainda de obrar. Não podia escapar-lhes que nas grandes mudanças por que passam os governos estabelecidos, a forma deve ceder á essencia; e o que quem se fez escravo das fórmulas, torna illusorio o poder supremo e imprescriptivo do povo de abolir ou alterar o seu governo conforme lhe parecer necessario para a sua felicidade e segurança; porque, sendo impossivel que o povo tenda para o seu objecto por um movimento espontaneo e universal, é da essencia que taes mudanças sejam preparadas por proposições destituídas da forma e autoridades legais, e apresentadas por algum cidadão ou cidadãos respeitaveis e zelosos do into: esse publico.

Deviam lembrar-se que foi precisamente por esta forma irregular e desusada de propor ao povo planos para sua segurança e felicidade que os Estados se uniram para resistir aos perigos com que o seu antigo governo os ameaçava; que foi por esta maneira que se formaram comissões e congressos para concentrar seus esforços e defender seus direitos; e que por este modo se convocaram nos diferentes Estados as Convenções que redigiram as constituições por que hoje se governam: nem lhes devia esquecer que não se viam nesse tempo esses escrúpulos deslocados, nem esse zelo pelas antigas fórmulas siaão nos inimigos secretos da li: orlade, que cobriam com esta maseira as suas intenções criminosas.

Pensaram sem duvida que o plano que iam organizar devia ser submettido ao juizo do povo; e que ou a desapprovação desta autoridade suprema o havia de destruir para sempre, ou a sua approvação havia de sanar todas as faltas de formas e tolas as irregularidades anteriores. Reflectiram, finalmente, que si por fraqueza não tomassem a resolução de propor o que lhes preeceo essencial para a prosperidade da nação, em todo o caso a má fé excoçitaria motivos de ataques, ou por não terem feito uso dos poderes que se lhes confiaram, ou por o terem ultrapassado.

Si em taes disposições, e impressionados por todas estas considerações, os membros da Convenção, em lugar de fazer uso de uma confiança que tanto os honrava, e de indicar aos seus concidadãos um systema que lhes affiançasse a sua felicidade, tivessem tomado de sangue frio a resolução de illudir as suas mais caras esperanças, de sacrificar o seu futuro todo inteiro a vãs formalidades, e de abandonar os interesses da patria á incerteza das delongas e ao acaso dos acontecimentos, que juizo teriam feito do caracter desta assemblea o mundo imparcial, os amigos do genero humano e todos os cidadãos virtuosos?

Que juizo farão aquelles em quem o desejo de condemnar passa a mania, dos 12 Estados que usurparam o poder de mandar deputados á Convenção—corpo politico que as constituições desses Estados não reconhecem? do congresso, que recommendou este corpo de que os artigos da confederação não fallam? do Estado de Nova York, que primeiro solicitou e reconheceu esta innovação?

Mas para tirar por uma vez todo o pretexto aos adversarios da Convenção, quero conceder por um momento que ella não foi autorizada, nem pelo seu mandato, nem pelas circumstancias, para propor uma nova constituição ao povo: segue-se daqui que só por este motivo a constituição deve ser rejeitada? Si é prudente e honroso aceitar um bom conselho, ainda de um inimigo, não seria extravagante e vergonhoso recusar o que nos dão nossos amigos? O que a razão nos diz não é que procuraremos saber de onde o conselho nos vem, mas sei o conselho é bom.

O resultado de tudo o que até aqui fica dito e provado é que a Convenção não pôde ser accusada e in justiça de ter excedido os poderes, excepto em um unico ponto, em que os seus mesmos adversarios não insistem; que si os membros desta assemblea excederam o seu mandato, eram não só autorizados, mas obrigados a isso para poderem corresponder á confiança com que o paiz os tinha honrado; finalmente, que ainda no caso de elles terem violado a sua obrigação, propondo o plano que se discute, assim mesmo deve ser adoptado, si se provar que elle pôde fazer a felicidade da America. É este ultimo ponto que agora devemos examinar.

(Continúa)

COMMERCIO

Rio, 9 de maio de 1890

Cambio

O mercado encetou firme, mantendo o Banco Nacional a sua taxa de 21 3/4 d. e os outros bancos a 21 5/8 d., elevando o Brasilianische esta manhã a sua também para 21 5/3 d.

Vigoraram, pois, nos bancos Commercial, Nacional, London, Commercio, English, Sul Americano, Industrial e Brasilianische, as tabellias seguintes:

Londres, por 1\$....	215/s e 213/4 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco....	442 a 439 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	547 a 543 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira....	445 a 441 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	252 a 218 o/o, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar.....	2333 a 23310 á vista.

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londres, a 21 5/8 e 21 3/4 d., bancario, a 21 13/16 d. sobre filial, e de 21 3/4 a 21 7/8 d., particular.

Negociou-se papel bancario repassado a 21 7/8 d.

O mercado fechou firme.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

20 apolices geraes de 1:000\$.....	9603000
3 ditas idem.....	9693000
1 dita idem.....	9693000

Ações de bancos e companhias

200 ações do Banco Agricola.....	50300
50 ditas idem.....	50300

Bordéas (Lisboa e Dakar). «Brésil».....	10
Napoles (Marselha e Genova) «Bretagne».....	11
Portos do Sul, «Cavour».....	11
Portos do Sul até Montevideo «Rio Negro» (meio-dia).....	11
Rio da Prata, «Ville de Rosario».....	11
Santos, «Olinda».....	12
Genova e Napoles, «Manilla».....	12
Bahia e Aracaju, «Estrella» (meio-dia).....	12
Hamburgo (Bahia e Lisboa) «Uruguay (10 hs.)»	13
Napoles (Bahia, Marselha e Genova), «Bretagne».....	13
Montevideo e Buenos Aires «Thames».....	13
S. João da Barra, Campos e S. Fidelis, «Carangola», (2 horas da tarde).....	14
Itapemirim e mais portos até S. Matheus, «Mayrink», (8 horas da manhã).....	14
Genova e Napoles, «Carlo R.».....	14
Victoria e Caravellas, «Faria Lemos», (8 horas da manhã).....	14
Santos, «Valparaíso».....	15
Southampton e Antuerpia, «Leibnitz».....	15
Rio Doce (Itapemirim, Victoria e Santa Cruz), «Araruama» (8 horas da manhã)...	15
Liverpool e escalas, «Aconcagua».....	16
Nova York, «Biela».....	17
Nova-Orleans, «Pascal».....	17
Hamburgo (Bahia e Lisboa) «Olinda».....	20
Southampton e escalas, «Tamar» (3 hs. da tarde).....	20
Portos do sul, «Canning».....	20
Santos, «Zichy».....	21
Santos, «Hamburg».....	22
Londres por Plymouth, «Doric».....	22
Nova York, «Ptolemy».....	24
Santos, «Procida».....	24
Hamburgo (Bahia, Pernambuco e Lisboa) «Valparaíso».....	27
Nova York e escalas, «Advance».....	28
Southampton e Antuerpia, «Maskelyne».....	29
Liverpool e escalas, «Sorata».....	30
Rio da Prata por Santos, «Trent».....	30
Southampton e escalas, «Thames».....	31
Nova York, «Plato».....	31
Hamburgo e escalas, «Hamburg»..... jun.	1
Londres por Plymouth, «Tongarino».....	5
Hamburgo e escalas, «Desterro».....	5
Rio da Prata, «Magdalena».....	10
Hamburgo e escalas, «Argentina».....	13
Southampton e escalas, «Trent».....	17
Napoles (Bahia, Marselha e Genova), «Savoie»	18

Vapores esperados

Pernambuco «Planeta».....	10
Liverpool «Biela».....	10
Bordéas e escalas «Nerthe».....	10
Rio da Prata, «Brésil».....	10
Londres e Antuerpia, «Katy».....	10
Rio da Prata «Bretagne».....	10
Havre e escalas «Colonie».....	11
Hamburgo pelos Açores, «Olinda».....	11
Santos, «Uruguay».....	11
Portos do norte, «Pernambuco».....	12
Southampton e escalas «Thames».....	12
Rio da Prata, «Manilla».....	12
Rio da Prata, «Bretagne».....	12
Hamburgo por Lisboa e Bahia, «Valparaíso».	13
Havre e escalas «Ville de Rosario».....	14
Rio da Prata «Leibnitz».....	14
Pacífico por Montevideo, «Aconcagua».....	16
Lisboa pela Bahia «Holbein».....	17
Santos, «Olinda».....	18
Portos do norte, «Pará».....	19
Liverpool, «Plato».....	19
Hamburgo (Lisboa e Pernambuco), «Hamb- burg».....	20
Fiume (Pernambuco e Bahia), «Zichy».....	20
Nova Zelandia «Doric».....	22
Lisboa (Pernambuco e Bahia), «Malange»...	23
Baltimore e Pernambuco «Procida».....	23
Santos, «Valparaíso».....	25
Southampton e escalas «Trent».....	29
Pacífico por Montevideo «Sorata».....	30

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro Minas de São Jeronymo

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS
SRS. ACCIONISTAS, EFFECTUADA EM 29 DE
ABRIL DE 1890.

Aos 29 de abril de 1890, ao meio-dia achando-se reunidos, no salão do Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, 52 Srs. accionistas representando 37.838 ações, o Sr. Hermann Kalkuhl, director secretario declarou que, estando representado capital mais que sufficiente para haver numero, abria a sessão e propoz para presidir a o Sr. Barão

da Lagôa, que, sendo aclamado por unanimidade, agradeceu a assembléa a sua escolha e chamou para secretarios os Srs. Leopoldo Valdetaro e Manoel Moreira Gomes.

Assumindo o seu lugar em mesa, o Sr. presidente declarou que o fim da presente reunião, conforme constava de annuncios publicados com a devida antecedencia nas folhas diarias, era deliberar e resolver sobre a apresentação do relatório e contas da directoria até 31 de dezembro de 1889 e do parecer respectivo do conselho fiscal, assim como a eleição dos membros do conselho fiscal que tem de servir no anno social corrente.

Em seguida o Sr. 1º secretario procedeu à leitura da acta da ultima assembléa extraordinaria, effectuada em 8 de novembro de 1889, que depois foi posta a votos e approvada sem discussão.

A pedido de varios Srs. accionistas foi dispensada a leitura do relatório da directoria, por ter sido já distribuido antecipadamente em folheto, procedendo logo depois o Sr. commendador José Joaquim Teixeira Valença, relator do conselho fiscal, à leitura do parecer unanime do mesmo, approvando as contas da directoria, o qual reza assim:

Cidadãos accionistas—Os abaixo assignados, membros da commissão fiscal da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, oitidos em assembléa geral de 23 de maio de 1889, vêm de conformidade com a lei e os estatutos, dar-vos conta do exame a que procederam na escripturação e nos documentos da mesma e nas contas da administração.

A escripturação confiada ao habil guardalivros cidadão Manoel José da Costa Guimarães está feita com toda a ordem, nitidez e clareza, perfeitamente de accordo com os documentos apresentados; as contas e informações da administração satisfazem a toda a exigencia.

Portanto, somos de parecer:

1.º Que sejam approvadas as contas e o balanço apresentados pela directoria até 31 de dezembro de 1889;

2.º Que, confirmando o alto apreço em que por nós é tido o cidadão director-gerente o Sr. Emanuel Paulo Frank, a quem já temos feito a devida justiça, se dê um voto de profundo reconhecimento ao cidadão director-secretario o Sr. Hermann Kalkuhl, pela honesta direcção severamente economica com que tem gerido os negocios de nossa companhia e pelos herculeos esforços com que tem conseguido collocar a nos trilhos da prosperidade.

Saude e fraternidade.—Rio de Janeiro, 15 de abril de 1890.—José Joaquim Teixeira Valença.—Pedro Perestrello da Camara.—João Alves de Carvalho.

Postos em discussão o relatório e contas, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal e ninguém pedindo a palavra sobre elles, foram postos a votos e approvados por todos os Srs. accionistas presentes, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal na forma dos estatutos.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas que quizessem obter do Sr. director-gerente esclarecimentos mais detalhados sobre a marcha da companhia a pronunciarem-se, e como ninguém o fez, convidou ao mesmo cidadão a externar a sua opinião sobre o andamento dos trabalhos da mina, seu prospecto financeiro e bem assim a respeito do projecto de prolongamento da estrada de ferro existente.

O cidadão gerente deu então minuciosos esclarecimentos sobre os pontos arguidos, desenvolvendo o seu plano de proporcionar desde já uma renda conveniente aos capitaes empregados na empresa, mediante um razoavel augmento no preço do carvão, para cujo fim já tinha mandado ordem para a sde das minas. A extracção ainda estava limitada a cerca de mil toneladas mensaes, tão somente por falta de pessoal mineiro, visto que o numero de mineiros existentes, bastantes

outrora ao movimento mais restricto da antiga empresa, não chegava mais às necessidades da companhia actual. A demanda sempre crescente do carvão absorveria facilmente o triplo ou mais do combustível actualmente vendido. A directoria tinha por isso dado os passos necessarios para mandar vir até cincoenta familias de mineiros da Alemanha em virtude do nosso contracto de colonisação com o governo, tendo já mandado preparar casas apropriadas na sde das minas para recebê-las.

Quanto ao requerimento pedindo o prolongamento da estrada de ferro, explicou as bases do mesmo e deu minuciosas informações a respeito da demora havida no andamento dos papeis, demora essa que prejudicava elevados interesses de uma rica região do estado do Rio Grande do Sul, cujas necessidades corriam parallelas com as da empresa. Contudo esta delonga, devida em grande parte aos ultimos successos politicos, estava prestes a findar, visto que os papeis já vinham informados do Rio Grande ao Ministerio da Agricultura, tendo sahido de lá pelo ultimo paquete, e esperava da reconhecida capacidade e actividade do actual ministro breve despacho favoravel, visto que o prolongamento daquella via-ferrea ligava-se estreitamente ao futuro da opulenta zona de terras aráveis que a estrada ia percorrer, beneficiando-as e tambem concorrendo à prosperidade de varias colonias futuras que por ella seriam ligadas aos centros consumidores.

Ora, tendo S. Ex. mostrado sempre o maior empenho em procurar desenvolver a colonisação, tão necessaria ao progresso do Brazil, tudo se devia esperar de sua parte a bem dos interesses vitais da nação.

Tendo concluido, declarou o Sr. presidente que a assembléa ficava satisfeita com as explicações dadas e que ia mandar proceder à eleição dos Srs. membros do conselho fiscal e supplentes, e para esse fim pedia aos Srs. accionistas apresentassem suas listas.

Tendo, porém, varios accionistas pedido que se verificasse este processo por meio de aclamação, ao que accedeu a assembléa unanime, foram aclamados, sem discrepancia, membros do conselho fiscal:

Commendador José Joaquim Teixeira Valença, Pedro Perestrello da Camara, João Alves de Carvalho (reeleitos).

Supplentes:

Joaquim da Silva Gusmão (reeleito), Alexandre Dyott, commendador Manoel de Mattos de Souza Souto.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão à 1 1/2 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1890.—Barão da Lagôa, presidente.—Leopoldo Valdetaro, 1º secretario.—Manoel Moreira Gomes, 2º secretario.

Companhia Nacional Manufactura de Fumo

ESTATUTOS

CAPITULO I

Nome, sde e duração da companhia

Art. 1.º Fica constituída uma sociedade anonyma denominada *Companhia Nacional Manufactura de Fumos*.

Art. 2.º Esta companhia tem sua sde na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, e durará 30 annos, contando-se este prazo da data da approvação destes estatutos, podendo estabelecer fabricas succursaes e agencias em qualquer parte da Republica e no estrangeiro.

Art. 3.º O prazo fixado no art. 2º poderá ser prorogado em virtude de deliberação tomada pela assembléa geral dos accionistas, convocada especialmente para tal fim, nos ultimos seis mezes do anno em que findar o periodo marcado no precedente artigo.

CAPITULO II

Objecto e operações da companhia

Art. 4.º Constituem objecto da companhia as operações constantes dos seguintes paragraphos:

§ 1.º Dedicar-se á preparação e manufactura de fumos em geral.

§ 2.º Comprar e vender fumos e toda a sorte de objectos que concernem a este ramo de negocio.

§ 3.º Adquirir terreno e edificios em condições convenientes á collocação da fabrica e dependencias do estabelecimento que a companhia tem de fundar.

§ 4.º Adquirir as machinas necessarias á melhor exploração do ramo de negocio para que se fundou a sociedade anonyma.

§ 5.º Procurar desenvolver a cultura do fumo por conta propria e auxiliar a existente nos diversos estados da Republica, quando seus fundos lhe permittirem entregar-se a estas operações.

CAPITULO III

Fundo social e sua distribuição

Art. 5.º O capital inicial da companhia é fixado em 1.200.000\$, dividido em 6.000 acções de 200\$ cada uma.

Art. 6.º O augmento deste capital só poderá realizar-se por expressa deliberação da assembléa geral, e neste caso terão direito á preferéncia na subscrição dos novos titulos os antigos accionistas, até o numero das acções que possuírem.

Art. 7.º O pagamento das acções se fará pela forma seguinte: 10 % no acto da subscrição, 10 % 15 dias depois da instalação da companhia, e o restante, quando e á proporção que a directoria julgar conveniente, mas com intervallos de uma a outra chamada nunca menores de 30 dias, annuncios pela imprensa com antecipaçaõ, pelo menos, de 10 dias, e em quotas não superiores a 10 %.

Paraphrasso unico. E' permittido aos accionistas realizar por antecipaçaõ as entradas de suas acções.

Art. 8.º Os titulos definitivos das acções serão entregues somente quando o seu valor nominal estiver realizado, tendo, entretanto, o accionista direito a um titulo provisório, no qual se marcarão as quotas entregues e os dividendos percebidos.

Art. 9.º As acções serão nominativas e transferíveis por termo lançado no livro de registro, com assignatura do transferente, do adquirente ou de seus bastantes procuradores.

Art. 10. O livro de registro será sellado, aberto, numerado, rubricado e encerrado pela Junta Commercial e compor-se-ha de dous tomos, destinado o primeiro á inscripção dos accionistas, do numero e movimento de suas acções, e o segundo aos termos de transferencia.

Art. 11. A cauçaõ das acções será annotada no livro de registro.

Art. 12. A responsabilidade dos accionistas é limitada ao valor de suas acções e regula-se pelos termos da lei das sociedades anonymas.

Art. 13. O accionista que não effectuar as entradas de suas acções dentro dos prazos marcados para as chamadas, poderá realisar-as com a multa de 20 % dentro de 30 dias a contar do encerramento da chamada.

Art. 14. Não realizando as entradas on primeiro prazo, nem no supplementar, perderá o accionista o direito ás suas acções, cahindo estas em commisso, e sendo levadas as entradas até então feitas ao fundo de reserva. A directoria poderá emittir novas acções para substituir estas.

Art. 15. Toda a acção é indivisivel; si, porém, seu valor pertencer a dous ou mais possuidores, somente um destes, designado pelos outros, poderá exercer direito em virtude della.

Art. 16. A medida que se for arrecadando as entradas das acções subscriptas e enquanto o seu importe não for necessario ás operações da companhia, a directoria o collocará em um banco.

CAPITULO IV

Da directoria

Art. 17. A companhia será administrada por cinco directores, eleitos pela assembléa geral, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, os quaes designarão de entre si o presidente, o vice-presidente, o secretario e o thesoureiro.

Art. 18. O mandato da primeira directoria durará cinco annos e as subsequentes tres annos, podendo os membros de qualquer dellas ser reeleitos.

Art. 19. Só poderão ser eleitos membros da directoria os accionistas que na data da eleição possuírem cincoenta ou mais acções.

Art. 20. Nenhum director poderá exercer o cargo sem que possua cincoenta acções da companhia, livres de onus e que ficarão sujeitas á cauçaõ, a qual não poderá ser levantada enquanto subsistir o mandato e não forem approvadas as contas de sua gestão. Si passados 30 dias, a contar da data da eleição, qualquer director eleito deixar de effectuar a cauçaõ, será o logar considerado vago.

Art. 21. Não poderão exercer o cargo de director os empregados da companhia, os fornecedores por prazo determinado, os que tiverem com a companhia contractos de que aufram vantagens pecuniarias, ascendentes e descendentes ou seus affins e irmãos e cunhados durante o cunhadio.

Art. 22. O director que por dous mezes successivos deixar de exercer o cargo é considerado como resignatario, salvo achando-se no gozo de licença concedida pela assembléa geral.

Art. 23. No caso de vagar algum logar de membro da directoria, os restantes designarão com o conselho fiscal quem o deva preencher até á primeira assembléa geral ordinaria.

Art. 24. Os substitutos nomeados, quer pela directoria, quer pela assembléa geral, deverão ter os requisitos exigidos para director e ficarão obrigados á mesma cauçaõ.

Art. 25. Quando der-se impedimento que prive um director de exercer por prazo limitado o cargo, será este desempenhado provisoriamente por um membro do conselho fiscal, designado pelos outros directores.

Art. 26. Os substitutos que, em caso de vaga forem eleitos pela assembléa geral, servirão somente durante o tempo que faltar para completar o prazo do mandato da directoria.

Art. 27. A directoria reunir-se-ha ordinariamente, ao menos, uma vez por semana, e extraordinariamente quando for convocada pelo presidente.

Art. 28. O conselho fiscal poderá assistir ás reuniões da directoria todas as vezes que julgar conveniente fazel-o em bem dos interesses sociaes.

Art. 29. Para que a directoria possa deliberar é necessaria a presença de tres de seus membros, pelo menos, devendo adoptar todas as suas resoluções por maioria de votos.

Art. 30. As actas das reuniões da directoria serão lavradas em livro a ellas destinadas e assignadas pelos directores.

Art. 31. Compete á directoria:

1.º Nomear e demittir o pessoal do serviço da companhia sob proposta do presidente.

2.º Combinar e regulamentar o serviço e as operações da sociedade, fazendo respeitar as resoluções da assembléa geral.

3.º Estabelecer os regulamentos para a administração interna, cumprir e fazer observar estes estatutos.

4.º Regular a despeza reclamada para o bom andamento do serviço.

5.º Representar a companhia em todos os actos, autorizando, por seu presidente, todos os contractos cuja realizaçaõ seja necessaria.

6.º Demandar, ser demandada e transigir no interesse da companhia.

7.º Organizar o balanço e as contas que devem ser apresentadas com o relatório annualmente á assembléa geral precedendo parecer do conselho fiscal.

8.º Fixar no fim de cada semestre ou antes, ouvindo previamente o conselho fiscal, o dividendo a distribuir por cada acção.

9.º Proceder ás chamadas do capital, fixando a porcentagem das entradas e o prazo de seu encerramento.

10. Praticar, finalmente, todos os actos necessarios á boa gestão da companhia em seus negocios.

Art. 32. O balanço geral apresentado pela directoria á assembléa geral dos accionistas deve ser publicado, pelo menos, em cinco jornaes de maior circulação na Capital Federal da Republica.

CAPITULO V

Do presidente

Art. 32. Competem ao presidente os direitos e deveres seguintes:

1.º Convocar o presidente ás sessões ordinarias e extraordinarias da directoria.

2.º Velar pela execução das disposições destes estatutos, fazer executar as deliberações da directoria e da assembléa geral dos accionistas.

3.º Estar em serviço effectivo da companhia com dous directores, pelo menos.

4.º Representar juridicamente e commercialmente a companhia, sendo-lhe facultado para isso constituir mandatarios.

5.º Organizar com o gerente e o contador os balanços mensaes.

6.º Dirigir e inspecionar a escripturação o todos os serviços da companhia, propondo á directoria a nomeação de todos os empregados, podendo suspendel-os quando julgar conveniente e justo.

7.º Dar ordens para pagamentos.

8.º despachar o expediente da administração com os directores em serviço; assignar a correspondencia, escripturas, contractos e documentos que importarem responsabilidade para a companhia, e passar recibos provisionais das quantias cobradas firmando-os com o director-thesoureiro.

CAPITULO VI

Do director-thesoureiro

Art. 34. Competem ao director-thesoureiro os deveres seguintes:

1.º Receber os fundos sociaes e deposital-os em um banco em nome da companhia, á sua ordem e á do presidente.

2.º Informar mensalmente á directoria do estado da caixa.

3.º Assignar com o presidente todos os documentos de quantias recebidas e pagas.

4.º Entregar ao gerente o dinheiro necessario para pagamento dos empregados ou de outras despesas autorizadas pelo presidente.

CAPITULO VII

Do director-secretario

Art. 35. Competem ao director-secretario os deveres seguintes:

1.º Ter sob sua responsabilidade a secretaria da directoria, redigir as actas das sessões e assignar com o presidente em todos os documentos officiaes referentes a deliberações do presidente.

2.º Assignar com o presidente e thesoureiro as acções emittidas.

CAPITULO VIII

Do gerente

Art. 36. Para desempenhar o cargo de gerente é necessario possuir 50 acções da companhia, que a directoria mandará cauçar como garantia do cargo, ou outra quantia equivalente.

Art. 37. Suas attribuições e deveres serão determinados no regulamento de serviço da companhia.

CAPITULO IX

Do conselho fiscal

Art. 38. Será composto de cinco membros effectivos e tres supplementares, eleitos pela assembléa geral dos accionistas; servirão por um anno, podendo ser reeleitos.

Art. 39. Os fiscaes nomearão de entre si o presidente do conselho fiscal.

Art. 40. Os supplentes devem funcionar no caso de falta ou impedimento dos effectivos.

Art. 41. As vagas, depois de esgotada a lista dos suppletes na ordem de votação, serão preenchidas, na forma da lei, pelo presidente da Junta Commercial, mediante representação da directoria.

Art. 42. Compete ao conselho fiscal:

§ 1.º Exercer todas as attribuições marcadas na lei que rege as sociedades anónimas.

§ 2.º Emitir parecer a respeito de assumptos sobre os quaes for consultado pela directoria.

§ 3.º Assistir às sessões da directoria na hypothese do art. 27.

Art. 43. As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos.

CAPITULO X

Da assembléa geral

Art. 44. A assembléa geral é a reunião dos accionistas em numero legal e regularmente convocados pela directoria.

Art. 45. Só terão votos na assembléa geral os accionistas possuidores de 10 ou mais acções e como taes inscriptos no registro da companhia, com antecedencia de 10 dias, pelo menos. Os demais accionistas poderão tomar parte nas discussões, não tendo, porém, o direito de voto.

Art. 46. É numero legal o de accionistas que representem um quarto do capital, nos casos geraes, e dous terços nos especiaes.

Paragrapho unico. São casos especiaes: 1º os augmentos de capital; 2º reforma dos estatutos; 3º alienação ou liquidação da companhia fóra dos casos previstos em lei.

Art. 47. A assembléa geral será convocada pela directoria ordinaria e extraordinariamente: 1º quando assim deliberar a directoria; 2º quando requisitar o conselho fiscal; 3º quando o requererem sete ou mais accionistas, que representem um quinto do capital.

Art. 48. Effectuar-se-ha a reunião ordinaria no mez de maio de cada anno.

Art. 49. A requisição do conselho fiscal bem como o requerimento dos accionistas para a convocação extraordinaria devem ser motivados.

Art. 50. A convocação da assembléa geral será feita por annuncio publicado repetidamente nas folhas de maior circulação na sede da companhia.

Art. 51. A primeira publicação, que deverá precisar o objecto da reunião, será feita com antecedencia de 30 dias, pelo menos, tratando-se de reuniões ordinarias, e de 15 dias se tratar de reunião extraordinaria.

Art. 52. Não comparecendo numero legal de accionistas no dia marcado, convocar-se-ha nova reunião com intervallo maximo de 15 dias, declarando os annuncios que a assembléa geral deliberará com qualquer numero.

Art. 53. Nos casos especiaes referidos no paragrapho unico do art. 44, a reunião com qualquer numero só terá lugar depois da 1ª e 2ª convocações normaes, precedendo annuncios e avisos em carta-circular aos accionistas residentes no municipio.

Art. 54. O anno administrativo da companhia termina em 31 de dezembro. No trimestre subsequente o conselho fiscal procederá a exame nos livros, documentos e caixa da companhia para dar parecer sobre o balanço e contas da administração, podendo para esse fim exigir da directoria todas as informações que julgar necessarias.

Art. 55. Em seu parecer o conselho fiscal deverá emitir juizo sobre os trabalhos e operações da companhia relativos ao anno, denunciar os erros e os abusos que descobrir, e propor as medidas que entender convenientes.

Art. 56. O parecer do conselho fiscal, o resumo do balanço e a nota de transferencias de acções durante o anno, serão publicados pela imprensa um mez antes da reunião ordinaria.

Art. 57. Durante o mez será facultado aos accionistas o exame dos documentos de que tratam os art. 55.º e 56.º.

Art. 58. Quinze dias depois da reunião ordinaria, no maximo, será publicada pela imprensa a acta.

Art. 59. Reunidos os accionistas no dia, hora e logar annunciados, o director-presidente installará a assembléa e esta nomeará por aclamação ou escrutinio o seu presidente, o qual designará dous secretarios, constituindo assim a mesa.

Art. 60. Na falta do director-presidente, será a assembléa installada por um dos outros directores e, na falta destes, pelo maior accionista que se achar presente.

Art. 61. Ao presidente da assembléa compete a direcção dos trabalhos.

Art. 62. Não se poderá votar nas reuniões extraordinarias indicações ou propostas alheias ao assumpto que tiver motivado a convocação.

Art. 63. As votações que não se referirem a eleições serão feitas *per capita*, salvo quando em contrario o requererem cinco accionistas, caso em que serão feitas ou ratificadas, por escrutinio e por acções.

Art. 64. As eleições serão feitas por escrutinio e por acções.

Art. 65. Os accionistas terão um voto por cada grupo de 10 acções, até ao maximo de 10 votos.

Art. 66. As deliberações da assembléa geral serão tomadas por maioria relativa de votos e, estando de accordo com os estatutos, obrigam os accionistas ausentes ou dissidentes.

Art. 67. Os accionistas podem fazer-se representar na assembléa geral por procuradores bastantes.

§ 1.º O procurador póde representar mais de um accionista.

§ 2.º Os directores e os membros do conselho fiscal não podem ser procuradores.

Art. 68. Os membros da directoria não podem votar sobre suas contas.

Art. 69. É nulla a deliberação tomada sobre as contas sem o parecer do conselho fiscal.

Art. 70. É da attribuição da assembléa geral eleger os directores e membros do conselho fiscal, e como poder soberano, resolver todos os negocios da companhia.

CAPITULO XI

Da divisão dos lucros

Art. 71. Os dividendos das acções só poderão ser tirados da renda liquida da companhia, proveniente de operações effectivamente concluidas dentro do respectivo semestre, e depois de deduzir-se a percentagem de 5% sobre a mesma renda liquida destinada ao fundo de reserva.

Art. 72. Quando o fundo de reserva atingir a 25% do capital social, deixará de ser-lhe levada a percentagem do artigo anterior.

Art. 73. O fundo de reserva será depositado em um banco seguro na sede da companhia.

Art. 74. O honorario mensal da directoria será: presidente 800\$, cada um dos outros directores 600\$700.

Além deste honorario receberá a directoria mais, annualmente, 2% do dividendo repartido em partes iguaes pelos cinco directores.

CAPITULO XII

Disposições geraes e transitorias

Art. 75. As disposições do Coligo Commercial e do decreto n.º de 17 de janeiro de 1890, regerão todos os casos que não se acharem designados nestes estatutos.

Art. 76. Os documentos da companhia levarão todos um carimbo com o nome Companhia Nacional Manufactura de Fumos.

Art. 77. A directoria procurará sempre ultimar por meio de arbitros as contestações que se suscitarem na gestão dos negocios da companhia.

Art. 78. O fóro da cidade do Rio de Janeiro escolhida para o estabelecimento da sede da sociedade, será a de todos os contractos da companhia e acções judiciais, que as mesmas possam originar.

Art. 79. Na expiração do prazo da companhia, si não for prorogado ou no caso de dissolução antecipada, a assembléa geral, a convite da directoria, determinará a forma da

liquidação, nomeando a commissão liquidante e investindo-a dos poderes necessarios para vender ou alienar os bens moveis ou immoveis da companhia, receber o que lhe for devido e pagar o que ella dever, e entrar tambem em ajustes com qualquer instituição de credito que se quizer encarregar da liquidação da companhia.

Art. 80. A primeira directoria da companhia fica constituída pelos Srs.:

Conselheiro Dr. Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves, presidente. Rua de S. Clemente n.º 170.

Dr. Oscar Varady, vice-presidente. Rua Commandante Tamborim n.º 50.

Dr. Jeronymo de Castro Abreu e Magalhães, secretario. Rua de S. Francisco Xavier n.º 3.

Antonio Justiniano Esteves Junior, thesoureiro. Rua do Hospicio n.º 83.

João Francisco de Freitas, vogal. Largo da Lapa.

O primeiro conselho fiscal pelos Srs.:

Commandador Carlos Justiniano das Chagas. Barão de Drummond.

Major José Dias Delgado de Carvalho.

Commandador Albino da Costa Lima Braga. Visconde de Drupat.

E suppletes deste conselho os Srs.:

Karl Valais.

Carlos Teixeira de Carvalho.

Pedro Estouheigt.

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição, sob n.º 834, em virtude de despacho do cidadão presidente da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Nacional Manufactura de Fumos e mais documentos exigidos pela lei. Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 6\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 e \$200 de taxa adicional de 5%.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de maio de 1890.— O secretario, Cesar de Oliveira.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se à venda nesta repartição as seguintes obras:

Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1839. Preço.....	3\$000
Constituição Americana.....	\$500
> Suissa.....	\$500
> Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	5\$000

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, à rua do Rosario n.º 43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 29 de julho de 1889.